

Marx está de volta!

Um chamado pela virada materialista no campo do direito^{1 2}

Marx is back! A call for a turn towards materialism on the field of law

Guilherme Leite Gonçalves³

Resumo

O presente texto consiste em um chamado pela virada materialista no campo do direito. Parte-se da constatação de que, apesar do recente retorno da obra de Marx em diversas outras áreas do conhecimento, ela ainda não alcançou a mesma força nos espaços de reflexão sobre o fenômeno jurídico. O problema é discutido a partir de duas zonas de obstrução: a reestruturação regulatória neoliberal e o giro da teoria crítica ao idealismo jurídico. Cada uma delas é analisada com o fim de explicitar a lógica e as estruturas que atuam como obstáculos à difusão de um pensamento crítico ao direito e ao capitalismo. Além disso, os desafios desencadeados pela atual crise econômica desnudam o caráter anacrônico e insuficiente dessas zonas. Como condição necessária para sua compreensão e superação, tais desafios, por sua vez, colocam na ordem do dia a revitalização do pensamento marxista, dos estudos marxianos e da concepção materialista no direito.

Palavras-chave: marxismo, crítica ao direito, neoliberalismo, idealismo jurídico.

Abstract

The present text consists of a call for a turn towards materialism in the field of law. It starts with the assessment that, despite the recent return of Marx's work in various other fields, it has not yet reached the same strength in reflections on the legal phenomenon. This problem is discussed from two obstruction zones: the neoliberal regulatory restructuring and the critical theory's turn toward legal idealism. Each one is analyzed in order to explain the logic and structures that act as barriers to the dissemination of critical thinking about law and capitalism. Furthermore, the challenges triggered by the current economic crisis betray the anachronistic and inadequate character of these zones. As a necessary condition for understanding and overcoming such challenges, in turn, they put the revitalization of Marxist thought on the agenda, along with Marxian studies and the materialist conception of law.

Keywords: Marxism, Critique of Law, Neoliberalism, Legal idealism.

¹ Artigo recebido e aceito em novembro de 2014.

² Muitas das ideias presentes neste texto foram discutidas em diversos momentos e circunstâncias com Andreas Fischer-Lescano, Carolina Vestena, Eduardo Socha, João Paulo Bachur, Kolja Möller, Larissa Rosa Correa, Lúcia Fabris Campos, Manuela Boatcă, Paulo Fontes, Raffaele de Giorgi e Sergio Costa. Agradeço principalmente as críticas ao meu argumento. Todos os textos em língua estrangeira aqui citados foram traduzidos direta e livremente por mim.

³ Doutorado em Sociologia do Direito pela Università del Salento (2006). Professor licenciado da Fundação Getúlio Vargas. Atualmente, realiza o pós-doutorado na Freie Universität Berlin e na Universität Bremen, com financiamento da Alexander von Humboldt-Stiftung (2011-2013) e do CNPq (2013-2015).

I. A volta de Marx e o descompasso do campo do direito

Marx está de volta! Uma frase repetida continuamente nos últimos anos, não apenas nos mais diversos meios de comunicação, mas também em diferentes círculos acadêmicos e campos de pesquisa. Mundo afora, ressurgem artigos científicos, reportagens, exposições, filmes, documentários, composições musicais, peças de teatro e literárias sobre a atualidade de seu pensamento. No mesmo sentido, aumentou significativamente o número de congressos e seminários destinados a aprofundar o potencial analítico dos conceitos marxianos. Reapareceram grupos de discussões sobre as grandes obras do pensamento marxista, revistas especializadas, novos foros de debate e espaços para o desenvolvimento de investigações teóricas e empíricas que reivindicam a análise crítica de Marx para compreender os fenômenos contemporâneos. Se pensarmos que há bem pouco tempo *O Capital* estava praticamente fora de catálogo, chama mais atenção ainda o fato de que, desde que disponibilizado no site da Cuny, em 2008, os cursos de David Harvey sobre a respectiva obra já foram baixados por mais de 2 milhões de pessoas. O que, em um passado recente, parecia algo apenas restrito a grupos críticos e alternativos, principalmente internos aos movimentos estudantis e sindicais e a núcleos de pesquisas marginalizados nas universidades, expandiu-se significativamente para diferentes segmentos e mídias.⁴

Apesar do curto espaço de tempo, esta reanimação da obra de Marx e do pensamento marxista faz-se sentir em muitas áreas do conhecimento por meio de importantes contribuições. Nas ciências sociais, a difusão e o impacto acadêmico de debates desenvolvidos no âmbito de foros como o GT de Marxismo e Ciências Sociais da ANPOCS, o Cemarx (UNICAMP) e o NIEP-Marx (UFF) mostram-se cada vez mais crescentes. Após duas décadas de apatia e desânimo em torno da capacidade descritiva da teoria social na produção sociológica mundial, Klaus Dörre, Stephan Lessenich e Hartmut Rosa (2009, 12) convocaram um “esforço científico coletivo” para promover “o retorno da crítica na sociologia”. Em seu manifesto, os autores sustentaram “que, na sociedade moderna – e mesmo em sua formação atual de modernidade tardia –, o capitalismo é, sobretudo, a forma autônoma de acumulação privada de lucros e que os diagnósticos sociológicos e a crítica da sociedade devem se mirar para tal forma, vale dizer, para suas condições e consequências sociais” (*ibid.*).

⁴ Para uma ampla análise das causas e consequências da redescoberta de Marx, ver: Altvater 2012, 9–19.

Com o início dos anos 2010, a crítica ao capitalismo reapareceu não apenas na sociologia, mas em tantas outras searas: filosofia, economia, ciência política. Pense-se, por exemplo, na ampla repercussão nos mais variados campos que o seminário *Marx: a criação demolidora*, promovido pela Editora Boitempo e pelo Sesc, alcançou em 2013. No centro do capitalismo, salta aos olhos o êxito dos últimos três encontros do festival *Marxism*, que, organizado em Londres pelo *Socialist Workers' Party*, vem reunindo milhares de pessoas de diferentes áreas para discutir, de maneira multidisciplinar, os principais problemas contemporâneos à luz da tradição marxista.⁵ Simbolicamente ainda mais significativo foi o Congresso *Re-Thinking Marx* do Instituto de Filosofia da Humboldt-Universität zu Berlin, na Alemanha, em maio de 2011.⁶ Após anos de política anti-Marx (do “silêncio ofensivo” nos programas de seus cursos à oposição aberta contra a inscrição da *11. Tese Sobre Feuerbach* nas escadarias do hall do prédio principal), que remetia qualquer manifestação sobre ele à imagem da ex-Alemanha Oriental, Marx retornou à Universidade em que estudou.⁷ No mesmo lugar em que ele conheceu o círculo dos jovens hegelianos, estudantes, pesquisadores e professores renomados superlotavam o auditório principal e reivindicavam a atualidade da filosofia marxista (Graßmann 2012, 220).

Como referência igualmente simbólica, tão relevante quanto o chamado da filosofia é o protesto dos estudantes de economia pela revisão dos currículos e conteúdos atualmente ministrados. O questionamento das ferramentas analíticas do pensamento neoclássico em face dos principais problemas do século XXI (crise financeira, aumento da desigualdade social, questão ambiental etc.) levaram gradativamente à contestação do caráter absoluto e de pensamento único que tal modelo adquiriu na reflexão econômica. A partir de ações particulares, como o abandono do curso introdutório de economia de Greg Mankiw (presidente do conselho econômico de George W. Bush) pelos alunos de Harvard em razão de seu solilóquio ortodoxo⁸ e a criação do *Post-Crash Economics Society* pelos estudantes de economia de Manchester sob a bandeira “O mundo mudou; a apostila, não”, associações estudantis de 21 países se reuniram e lançaram a *Iniciativa Internacional de*

⁵ Ver, nesse sentido, Jeffries 2012.

⁶ As principais conferências do evento foram publicadas dois anos depois em obra amplamente difundida no campo filosófico alemão. Cf. Jaeggi e Loick 2013.

⁷ Para uma avaliação do impacto da respectiva conferência, ver Graßmann 2012. Sobre o conflito a respeito da inscrição da *11. Tese Sobre Feuerbach* nas escadarias do prédio principal da Humboldt-Universität zu Berlin, a referência é Gerhardt 1996.

⁸ Ver, nesse sentido, “An Open Letter to Greg Mankiw” 2011.

Estudantes para o Pluralismo Econômico que reivindica um ensino aberto a uma variedade de perspectivas.⁹ Ao lado da tradição keynesiana, ecológica, institucional e feminista, exige-se abertamente a reintrodução do marxismo nos currículos de economia.

A ressonância dos eventos descritos acima não deixa dúvidas: Marx está de volta.¹⁰ Mas e no direito? No âmbito do *mainstream* do conhecimento jurídico, ainda não se viu nenhuma iniciativa que tenha a envergadura das citadas acima. Ao contrário: o cenário parece desolador. Os principais institutos internacionais de pesquisa em direito do centro do capitalismo insistem em um silêncio quanto ao pensamento crítico em geral e à tradição marxista em particular. Veem-se mergulhados em uma monocultura intelectual servil à democracia liberal e suas instituições jurídicas, assumindo-as como ponto de partida e de chegada de uma reflexão que investe em desenhos institucionais e técnicas interpretativas para conservar os valores políticos existentes e dominantes. Uma reflexão, portanto, que se coloca indiferente às desigualdades materiais, assimetrias de poder e conflitos sociais gerados sob a égide do mesmo regime político-jurídico tomado como incontestável. Sempre protegidas da realidade, as instituições político-jurídicas liberais são elevadas a uma nova forma de transcendentalidade, o que permite sua permanente celebração no *mainstream* jurídico tanto pelas teorias da justiça e dos direitos fundamentais quanto pelos modelos de economia neoclássica aplicados ao direito. Nesse *mainstream*, não há espaço para se pensar o direito como parte do tecido social, mediado pelas relações assimétricas e desiguais que o compõe.

Se, em tal contexto, é de se aplaudir o espaço de discussão gerado por pesquisas sobre o campo jurídico baseadas no construtivismo estruturalista de Bourdieu, é preciso louvar iniciativas no âmbito da temática “direito e marxismo” que resistem ao quadro dominante apontado, como, por exemplo, o *Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais*, a publicação *Cadernos de Pesquisa Marxista do Direito* e o *Congresso Internacional*

⁹ As reivindicações dessa respectiva iniciativa podem ser encontradas em: “Open Letter: An international student call for pluralism in economics” 2014.

¹⁰ Evidentemente que esse movimento de reanimação da obra de Marx não se esgota nos acontecimentos acima destacados. Trata-se de um processo que abrange um leque muito mais amplo de iniciativas. É possível encontrá-lo em inúmeros outros lugares, como nos manifestos por uma guinada da teoria da comunicação ao marxismo (Fuchs e Mosco 2012) ou no aprofundamento de uma geografia crítica a partir das discussões de Harvey (2011). Até nos casos em que a retomada de Marx não é incondicionalmente reivindicada, sua obra é convocada como ponto de partida. Este é o caso de uma das principais iniciativas no campo da teoria da história, qual seja, a proposta por uma História Global do Trabalho, que, para propor uma nova noção de classe trabalhadora, baseia-se em Marx, pois, como afirma seu principal autor, “apesar de seus diversos pontos fracos, sua análise ainda é a melhor que possuímos” (Linden 2013, 28).

de *Direito e Marxismo*. A referência a projetos apenas no Brasil não se deve tão só a uma tentativa de situar o universo dessas atividades em nosso próprio ambiente acadêmico, mas, ao contrário, diante do contexto internacional desanimador, não seria equivocados dizer que, no âmbito dos estudos jurídicos marxistas, a pesquisa brasileira encontra-se na dianteira. Uma dianteira, todavia, que ainda não representa um impacto significativo no conhecimento jurídico como um todo e está infelizmente aquém de expressar a mesma amplitude que a reanimação de Marx e da crítica ao capitalismo obteve em outros campos de conhecimento como a sociologia, a economia, a filosofia ou a ciência política. Resta então a pergunta: por que Marx ainda não voltou com a mesma força no direito?

II. Atualidade reprimida: zonas de obstrução da retomada de Marx e da crítica ao capitalismo na reflexão sobre o direito

Para responder à questão lançada ao final do tópico anterior, é necessário entender o processo que levou à repressão do pensamento marxista, superado por outras áreas do conhecimento, mas ainda persistente nas instâncias de reflexão sobre o direito. Esse processo encontra-se estreitamente vinculado a dois movimentos entrelaçados e engajados com a formação do novo sistema de acumulação pós-crise de 1973: a reestruturação regulatória neoliberal e o giro da teoria crítica ao idealismo jurídico. Em seguida, passo a analisar as consequências de cada um desses fenômenos no campo do direito, com o intuito de identificar quais canais precisam ser desobstruídos para permitir que o pensamento marxista possa novamente circular e se transformar em sensor crítico e alternativa criadora no interior do conhecimento jurídico.

1. O sistema de acumulação neoliberal e a reestruturação regulatória

Já se tornou lugar-comum considerar a queda do bloco soviético e a sucessiva dominação do liberalismo de mercado como o principal motivo para o enfraquecimento do debate marxista desde os anos 1990. Não é o caso de repetir aqui argumentos por demais notórios e exauridos por diversos autores. O fato é que, após 1989, a agenda socialista passou a ser desacreditada enquanto projeto político e a capacidade analítica dos modelos marxianos sobre a dinâmica social, questionada e desabilitada. No âmbito do conhecimento jurídico, isso levou ao esvaziamento de escolas teóricas identificadas com o campo marxista, como *uso alternativo del diritto*, *critical legal studies* ou *critique du droit*, que, entre as

décadas de 1960 e 1980, tiveram um impacto significativo no ambiente acadêmico internacional do direito com uma considerável influência em muitos países, sobretudo na América Latina.¹¹

Na verdade, tal esvaziamento, a exemplo de muitos outros recuos no plano da crítica e da política social, foi gestado ao longo da reestruturação produtiva, regulatória e ideológica do capitalismo pós-1970, que contemplou as novas condições de acumulação colocadas pela erupção da crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973. Apesar da confusão terminológica (Brenner, Peck, e Theodore 2010a), o conceito de neoliberalismo é útil para explicar o atual sistema de acumulação, cuja dinâmica é mediada tanto pela redefinição das práticas e do pensamento político-econômico quanto pela reconfiguração do universo jurídico (regimes de normas e teorias), ambas orientadas ao favorecimento da liberdade dos atores do mercado global.¹² Esta nova etapa do capitalismo implica a conformação da necessidade de transformação dos mecanismos de expansão do capital (gerada pela crise dos anos 1970) ao ideário de Hayek e de sua *Sociedade de Mont Pèlerin* contra o Estado de Bem-Estar (Anderson 1995; Harvey 2007, 19ss).

O novo sistema de acumulação impõe-se sob a base de um diagnóstico sobre a crise de 1973 que se tornou paulatinamente hegemônico,¹³ segundo o qual a desaceleração econômica e o processo inflacionário de então teriam sido provocados por três fatores: intervencionismo estatal, regulação social e poder dos sindicatos. Para o campo neoliberal, esses três fatores teriam minado a base de lucros necessária para a acumulação capitalista: enquanto o Estado intervencionista seria incompatível com a liberdade e competitividade das empresas, o sistema de tributação das políticas de bem-estar e a pressão permanente sobre os salários bloquearia a formação da poupança viabilizadora de novos investimentos. Ao ser adotada generalizadamente pelos governos nos anos 1980 e 1990, a solução neoliberal contra a recessão econômica introduziu medidas que levaram a cabo a flexibilização das garantias trabalhistas e a contenção da ação sindical, o corte dos gastos públicos e sociais, a redução de impostos sobre a renda, a desregulamentação financeira, a

¹¹ No presente dossiê, Pazello e Soares (2014) realizam uma ampla análise do refluxo desses movimentos. Para um mapeamento de suas linhas e influências, ver, ainda, Capeller 1992; Fragale Filho e Alvim 2007.

¹² Para a caracterização do sistema de acumulação neoliberal, foi usado amplamente: Altvater 2010; Anderson 1995; Dörre 2012; Brenner, Peck, e Theodore 2010b; Harvey 2007; Saad Filho 2011; Saad Filho e Johnston 2005

¹³ As referências adotadas para a reconstrução do processo que levou à hegemonia do diagnóstico neoliberal sobre a crise de 1973 são: Anderson 1995; Dörre 2012, 51–54; Hirsch e Roth 1986.

privatização do público e a criação de estabilidade monetária. Retiradas as barreiras ao livre-mercado e à competitividade, o campo neoliberal sustentava ser possível reanimar o capitalismo de modo a retomar as altas taxas de crescimento econômico pré-crise de 1973. O período que compreende os anos 1990 e o início dos anos 2000 foi a fase de estabilização do novo sistema de acumulação, quando, acompanhada da reorganização dos setores produtivo e financeiro em escala global, se completou a reestruturação regulatória idealizada (Brenner, Peck, e Theodore 2010b; Saad Filho 2011).

Diferentemente do que à primeira vista pode parecer, tal sistema de acumulação é altamente politizado, dependente de diversas formas de intervenção estatal e da formação de novos marcos normativos (Dörre 2012, 30–35). Na linha de Harvey (2007, 78), o neoliberalismo:

“não torna o Estado nem suas instituições particulares (como os tribunais e as funções policiais) irrelevantes (...), mas, ao contrário, com o objetivo de torná-lo mais funcional aos seus próprios interesses, produz uma reconfiguração radical das instituições e das práticas estatais (particularmente em relação ao equilíbrio entre coerção e consentimento, entre o poder do capital e dos movimentos populares e entre o poder executivo e judicial, de um lado, e os poderes da democracia representativa, de outro)”.

Essa reconfiguração passou progressivamente a dominar as práticas e o pensamento jurídico. O sistema de acumulação neoliberal implicou a desvalorização dos direitos sociais, ampliação e forte proteção dos direitos de propriedade, incentivos jurídicos à privatização e à concorrência e a facilitação por meio de arranjos institucionais ao livre-mercado (Likosky 2002; Faria 1999). Disciplinas como direito antitruste e direito corporativo adquiriram novo status, a chamada análise econômica do direito (uma ramificação da economia neoclássica) passou a ser dominante entre as teorias jurídicas e a pesquisa jurídica especializou-se em diagnosticar e oferecer soluções para os nós de ineficiência econômica do sistema judicial (Fabiani e Leite Gonçalves 2010). Deste quadro é possível concluir que a reestruturação regulatória do pós-crise 1973 corresponde à construção da forma, ordem e ideologia jurídicas para a nova formação capitalista que passou a se desenhar desde então. Trata-se, em outras palavras, da construção de um novo modelo jurídico: o direito neoliberal. Nesse regime, os espaços da antiga crítica do direito foram eliminados e ela se transfigurou no idealismo jurídico, como se verá logo adiante. Antes, porém, é necessário observar como o

direito neoliberal – definido nos termos acima – serve como bloqueio ao retorno de Marx no campo jurídico.

1.1 Direito neoliberal em tempo de crise: garantia da financeirização e bloqueio à crítica ao capitalismo

É realmente surpreendente o fato de que os diversos acontecimentos dramáticos que impulsionaram o questionamento quanto ao êxito do neoliberalismo a partir da segunda metade da primeira década dos anos 2000 não serviram, ao contrário de outras áreas do conhecimento, para revitalizar o estudo da obra de Marx e a crítica ao capitalismo no âmbito da reflexão sobre o direito.

Evidentemente que o principal desses acontecimentos refere-se à pior crise econômica do sistema capitalista desde 1929, cujo ponto mais alto foi, sem dúvida, o colapso de um dos mais relevantes institutos financeiros do mundo (*Lehman Brothers*) no ano de 2008, em função do endividamento crescente de famílias norte-americanas, especialmente por empréstimos hipotecários concedidos por bancos na forma de créditos de risco sem garantias (os *subprimes*). Rapidamente, diversas instituições financeiras em todo o mundo começaram a falir, com repercussões avassaladoras na chamada “economia real” como, por exemplo, a declaração de insolvência da *General Motors* (Altvater 2010, 10). Para resgatar a economia privada, os Estados, como mostra Altvater (*id.*), endividaram-se a altas taxas de juros da dívida pública com bancos, que, por meio de “pacotes de salvamento”, tiveram acesso ao dinheiro do banco central a juros baixos, o *monetary easing*.

Como, até agora, isso não implicou solução, mas agravamento da crise econômica, sucederam-se bancarrotas estatais e os “pacotes de salvamento” deixaram de ser exclusivos para bancos, de modo que os próprios Estados começaram a se servir deles (*ibid.*, 11). O maior exemplo é o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira da União Europeia (*Euro-Rettungsschirm*), cuja aplicação à Grécia por exigências da Alemanha é o caso mais emblemático. Por meio dessas ações, ainda na linha de Altvater (*id.*), o sistema de bancos e fundos foi inundado de “dinheiro barato” advindo das baixas taxas de juros cobradas pelos bancos centrais, mas que não podia ser desvalorizado. À economia só restou, assim, a possibilidade de desvalorizar os “ativos tóxicos”, isto é, os títulos de créditos derivados de

empréstimos *subprimes*. Ao se fechar o ciclo dessa forma, o resultado, conclui Altvater (*id.*), é a inflação e, portanto, a formação de um sistema de crise que se retroalimenta.

A crise econômica deflagrada em 2008 consolida o diagnóstico formulado por Anderson (1995) há duas décadas: apesar de o neoliberalismo ter criado todas as condições institucionais e regulatórias a favor do capital, não conseguiu alcançar o “fim histórico” a que se propunha, qual seja, revigorar o capitalismo de modo a reproduzir as taxas de crescimento econômico dos anos dourados do pós-guerra. Note-se que o neoliberalismo foi bem sucedido na implementação de seu programa e propostas: gerou deflação, implementou um regime de austeridade fiscal e monetária, cortou gastos sociais e investimentos públicos, restringiu direitos trabalhistas, criou um imenso exército industrial de reserva pelo crescimento das taxas de desemprego e, com isso, restringiu o poder dos sindicatos, conseguiu a adesão da social-democracia à sua agenda e levou ao desmonte dos partidos comunistas. Este quadro de contenção salarial e restrição do espaço público criou todas as condições para a recuperação das taxas de lucro que estavam em queda nos anos 1970: na Europa ocidental, elas pularam de 5,4 pontos negativos para 5,3 pontos positivos nos anos 1980 (*id.*). Mas se, como ironicamente aponta Anderson (*id.*), não há dúvidas de que nesse item “o neoliberalismo obteve êxitos reais”, a taxa de crescimento na passagem da década de 1970 para a de 1980 não se alterou em nada, continuando muito baixa. Um universo temporal mais longo, até 2006, demonstra que ela vem flutuando em termos globais entre 2 a 4 por cento (em razão principalmente da China), muito longe dos ritmos de 1950-60 (Li 2008). Com a crise econômica, ela despencou e, nos últimos anos, retomou o parco crescimento que até então havia consolidado (World Bank 2014). O que explica o aumento vertiginoso das taxas de lucro e o ritmo aminguado de inversão produtiva?

A resposta está no fato de que, sobretudo por conta da desregulamentação financeira, o processo de neoliberalização favoreceu a inversão especulativa em detrimento do capital produtivo. Como mostra Saad Filho (2011, 7), a financeirização “é uma característica estrutural da acumulação e da reprodução social sob o neoliberalismo”. Este último importou a transferência da capacidade de alocação de recursos do Estado para o sistema financeiro, que passou a determinar os circuitos do capital em escala transnacional, estabelecer novas instâncias produtivas, definir novos padrões de integração dos sectores econômicos, de tecnologias e de relações trabalhistas. Tais condições de acumulação são não apenas dependentes, mas mediadas pelo direito neoliberal, que, por meio de suas

prescrições normativas, mantém as garantias necessárias para a compressão salarial, a estabilidade monetária, a manutenção da concorrência e da autonomia do livre mercado.

Quando o modelo neoliberal passou a ser questionado por diversos setores a partir da crise econômica deflagrada em 2008, a resposta do próprio campo neoliberal foi a distribuição dos ônus à toda a população e a socialização das perdas e riscos, cujo maior exemplo é a política de Angela Merkel para a União Europeia (Altvater 2010, 10). Esse tipo de medida é implementado por políticas que necessitam de cortes em gastos sociais para inundar o sistema financeiro de “dinheiro barato”, isto é, é implementado por políticas que se baseiam no mesmo marco normativo do neoliberalismo (*id.*). Esse processo de socialização das perdas não seria possível sem a arquitetura jurídica neoliberal (armada para conter investimentos públicos e sociais) e um pensamento jurídico alinhado à economia neoclássica que a justifique pela lógica da reestruturação da financeirização como esperança de inversão produtiva e rebalanceamento da economia mundial. Com isso, a dependência da financeirização neoliberal à sua estrutura regulatória torna-se fator fundamental para manter o campo jurídico sob rígido controle, o que tende a asfixiar qualquer possibilidade de crítica ao atual sistema de acumulação em seu interior.

1.2 O caráter de classe do direito neoliberal: managers jurídicos contra Marx

A lógica descrita no tópico anterior fica ainda mais clara nos termos da teoria de classes. Do contrário, como explicar que o neoliberalismo continue a ser tomado como solução, embora decepcionante no que se refere à aceleração do crescimento econômico pós-1973? Como visto, o advento do novo sistema de acumulação dirigiu-se claramente contra a força social dos trabalhadores, minando tanto sua posição econômica pela redução salarial, flexibilização e empobrecimento, quanto sua organização política por meio do confronto com os sindicatos, da cooptação ou demolição de partidos tradicionais de esquerda e do aniquilamento da União Soviética.¹⁴ Para esse propósito de enfraquecimento

¹⁴ A referência à União Soviética não significa uma defesa do modelo stalinista. Enquanto “Estado Operário Degenerado”, “coletivismo burocrático” ou “capitalismo de Estado”, ela corresponde, todavia, como aponta Linden (2007, 31), a uma formação social que não se enquadra nos esquemas da sociedade capitalista. Sua queda serviu à imposição global do processo de neoliberalização, porque, dentre outros motivos, foi utilizada para difundir a ideia de inexistência de alternativas ao capitalismo. A força política desse argumento pode ser observada na asfixia precoce dos movimentos em todo o Leste Europeu que reivindicavam mudanças sob a base do socialismo, isto é, um “Terceiro Caminho” entre a reentrada no capitalismo e o stalinismo (Geisel 2005).

da classe trabalhadora não faltaram análises e teorias sobre o fim do proletariado, não obstante este último nunca tenha sido tão numeroso quanto hoje em escala mundial.

Por outro lado, o neoliberalismo proporcionou a restauração da força social da classe capitalista e o reposicionamento de suas frações (Duménil e Lévy 2013; Harvey 2007, 31 ss). Primeiramente, o peso econômico de empresas de telecomunicações cresceu significativamente de modo a produzir a concentração de imensas fortunas capaz de controlar diversos segmentos (Harvey 2007, 34). A ascensão de classe mais importante, no entanto, relaciona-se com o papel essencial que a financeirização desempenha no interior do sistema de acumulação neoliberal (*id.*, 33). Segundo Duménil e Lévy (2013, 192), esse papel resultou no surgimento de uma nova burguesia que conferiu caráter financeiro à propriedade dos meios de produção por meio de sua vinculação aos valores mobiliários. Isso, todavia, não pode ser lido à luz da velha e abstrata interpretação (desconfirmada historicamente) de que capital financeiro e produtivo seriam antagônicos. A burguesia produtiva não apenas está comprometida com o neoliberalismo, mas encontra-se unificada com os setores financeiros e comerciais por meio de novos conglomerados empresariais diversificados (Saad Filho 2011, 17–18). Os termos dessa unificação são dados, todavia, pela financeirização, que importou claramente uma transferência do poder e força social da produção para o mundo financeiro. Nestes termos, por mais que a (neo)liberalização financeira nunca tenha restituído as taxas de crescimento do pré-1973, ela não é ou será questionada no interior da lógica do atual sistema de acumulação, pois importa a manutenção de posições econômicas e políticas de classe que se beneficiam do neoliberalismo e não estão dispostas a perder o espaço conquistado.

Ainda quanto ao reposicionamento das frações da classe capitalista, a financeirização proporcionou a possibilidade de pagamento aos gestores através do direito de comprar título de propriedade da própria companhia (Duménil e Lévy 2013, 192; Harvey 2007, 33). Isso permitiu a gradativa fusão da propriedade e da gestão das empresas, o que criou condições para a subida de novos atores no topo da classe dominante. Paralelamente, o neoliberalismo construiu possibilidades para a emergência de classes intermediárias claramente identificadas com os proprietários capitalistas, na medida em que intensificou o processo de transferência da administração da empresa para o diretor assalariado, nos

termos já descritos por Marx.¹⁵ Na economia contemporânea, tal processo se verificou no âmbito de uma “revolução gerencial” que, nos termos de Duménil e Lévy (2013, 192), produziu uma divisão rígida e hierárquica de atividades em que os altos funcionários assalariados concentraram poder, competência decisória e rendas. Harvey (2007, 33) demonstra que essa nova classe de gestores é composta por altos executivos que compõem os conselhos de administração e por diretores financeiros, jurídicos e técnicos “que rodeiam o santuário interno da atividade capitalista”.

Na medida em que a dimensão global da financeirização exige uma gestão capaz de relacionar diversos segmentos, os diretores assalariados dependem de firmas intermediárias especializadas em cada fase da cadeia comercial, integradas, todavia, em redes de experts responsáveis pela alocação global dos recursos. Escritórios de advocacia organizados em escala internacional são peças fundamentais dessa engrenagem.¹⁶ Assim, um conjunto de profissionais do direito (diretores jurídicos ou especialistas das chamadas *law firms*) passa a integrar a classe de gestores. Sua influência política e capacidade econômica estão estreitamente vinculadas à financeirização neoliberal que lhes proporcionou o ingresso e a identificação com as classes altas. Os *managers* jurídicos não apenas exercem pressão sobre os centros de ensino e pesquisa em direito, mas são também compostos por professores das principais faculdades de direito do mundo, incorporados às grandes empresas na qualidade de pareceristas, árbitros e consultores (Dezalay e Garth 1998). Enquanto fração da nova classe de gestores, o *mainstream* jurídico beneficia-se profundamente do neoliberalismo e, para conservar os privilégios obtidos, precisa manter um controle rígido sobre o conhecimento do direito, concebendo a ordem jurídica neoliberal como desenvolvimento inquestionável. Desta identidade de classe advém, portanto, uma forte resistência à abertura do debate jurídico à crítica ao atual sistema de acumulação.

Todo o processo acima descrito é indicativo das dificuldades de reanimação da crítica ao capitalismo e, especialmente, da retomada do pensamento marxista no campo do direito.

¹⁵ Segundo Marx (1976, 401), “na medida em que o mero diretor, que não possui título nenhum, nem como empréstimo nem de qualquer outra maneira, desempenha todas as funções reais que competem ao capitalista como tal, o resultado é que permanece somente o funcionário, e o capitalista, enquanto pessoa supérflua do processo de produção, desaparece”.

¹⁶ Referência fundamental para essa discussão são as diversas pesquisas com amplo material empírico desenvolvidas por Dezalay. Ver, entre outros, Dezalay 1990; Dezalay e Sugarman 1995. Para o caso brasileiro, especificamente no campo da política da concorrência, o estudo de Miola (2014) é exemplar, na medida em que demonstra com ampla fundamentação empírica o comprometimento de um determinado perfil de advogado com o processo de neoliberalização no Brasil.

Ainda que a crise econômica a partir de 2008 tenha reforçado a incapacidade do neoliberalismo (já experimentada desde a virada dos anos 1970/80) de recuperar o crescimento acelerado, a forma material de sua reprodução, principalmente as condições de financeirização, continua a se impor, pois se trata de um sistema facilitador da concentração da renda e da riqueza que serve à retomada e manutenção da força social da classe capitalista (Saad Filho 2011, 8). Assim, se é verdade que a crise abalou o neoliberalismo com a abertura de brechas para a crítica em diversas áreas e segmentos, ele ainda se mantém ativo e dominante. Para perpetuá-lo, o poder das finanças precisa continuar a aplicar os termos de liberalização econômica presentes na reestruturação normativa correspondente à emergência do direito neoliberal. No mesmo sentido, a conservação dos benefícios e da posição dos *managers* jurídicos alcançados com a financeirização necessitam manter a reprodução neoliberal. Tem-se, assim, um processo entrelaçado em que o motor da acumulação neoliberal se prende à engenharia jurídica vigente e que os interesses de classe do *mainstream* jurídico se agarram ao motor da acumulação neoliberal. Esse *comprometimento* material do campo do direito com o neoliberalismo fecha as portas para a crítica ao capitalismo. Marx não é bem-vindo.

2. Giro da teoria crítica ao idealismo jurídico: a nova Sagrada Família

Não é recente o debate sobre os avanços ou retrocessos nas pesquisas em ciências sociais gerados pelo famoso giro anti-produtivista do pensamento sociológico a partir dos anos 1960/70 (Dörre 1990). Tal giro foi diretamente influenciado pela assim chamada *virada linguística* e marcou decisivamente a teoria social contemporânea de Goffman a Luhmann, passando por todo estruturalismo francês. Seu impacto não foi menos vivenciado pela tradição crítica. Ao contrário, ela se viu profundamente transformada, e a maior expressão dessa transformação originou-se no seio da Escola de Frankfurt com base nas elaborações de Jürgen Habermas.

Na teoria crítica, o giro anti-produtivista, diferentemente do experimentado por outras orientações do pensamento social, efetuou-se por meio do exercício especulativo do estabelecimento da oposição entre as categorias *trabalho* e *interação*, com o intuito de restringir o valor explicativo e transformador da primeira dimensão em favor da segunda. Para realizar tal movimento, Habermas precisou cancelar o reducionismo vulgar que toma o marxismo por economicismo, revertendo as conquistas analíticas da reflexão marxiana.

Sob tais condições, o giro anti-produtivista de tipo habermasiano acarretou, como veremos, tanto o “esquecimento” do capitalismo por parte da teoria crítica ao retirá-lo do centro de sua análise, quanto a idealização da forma jurídica – um complexo de normas supostamente desacoplado das relações capitalistas – como meio emancipatório. As consequências dessa reorientação teórica são sentidas até hoje, e contribuem significativamente para bloquear o fluxo da crítica marxista e a reanimação da obra de Marx no campo do direito. Trata-se de um bloqueio que se efetuou pela mudança de orientação da teoria crítica para o idealismo jurídico. Para compreender essa mudança, é necessário percorrer os fundamentos filosóficos e sociológicos que a impulsionaram, vale dizer, a formulação da distinção entre trabalho e interação. Minha proposta, nesse sentido, é deixar nos próximos parágrafos a questão propriamente jurídica suspensa e retornar ao jovem Habermas como marco da conversão da teoria crítica em idealismo.

2.1 Certificação habermasiana da ortodoxia: a redução da categoria trabalho

Para observar a conversão citada, é preciso, antes, entender qual foi o principal avanço da crítica marxiana que Habermas iniciou a reverter a partir dos anos 1960. Segundo Marx (1983, 402), trabalho é a síntese do desenvolvimento de um produto histórico e, como tal, abrange não apenas “o próprio ato de produção” que “muda as condições objetivas”, mas também a cooperação social entre os pessoas, “criando novas forças e representações, novos modos de comunicação e linguagem”. Indica, portanto, um processo socialmente amalgamado em que as atividades instrumentais do sujeito sobre a natureza integram-se a um plexo de mediações entre os produtores. Trata-se, em outras palavras, da realização social da fabricação dos produtos, o que implica pensar o trabalho como a unidade em que se articulam o ato produtivo (mundo da objetividade) e a relação por parte daqueles que produzem (mundo da subjetividade). Não há, portanto, trabalho sem interação, externo à práxis social. A categoria trabalho compreende, nesse sentido, uma totalidade de movimentos políticos, econômicos, culturais e técnicos, em que as partes integrantes e constitutivas do fato social total se conjugam.¹⁷

¹⁷ A noção de totalidade foi formulada por Marx (1983, 34) nos seguintes termos: “o resultado a que chegamos não é que produção, distribuição, troca e consumo são idênticos, mas que todos eles são membros de uma totalidade, diferenças no interior de uma unidade”. E mais: “Uma dada produção determina, assim, um consumo, distribuição e troca específicos, bem como certas relações desses diferentes momentos entre si. Todavia, a produção, em sua forma unilateral, também é determinada pelos outros momentos”.

Habermas desconsiderou, no entanto, a radicalidade e a riqueza da análise marxiana e, ao contrário, se lançou a um empreendimento especulativo destinado à redução da envergadura, força analítica e potencialidade da categoria trabalho.¹⁸ O primeiro passo dado pelo autor foi remover as variáveis relativas à dimensão de mediação simbólica e relacional que tal categoria continha, de modo a simplificar a representação sociológica do sentido do trabalho. Para tanto, ele precisou rebaixar a reflexão de Marx ao reducionismo economicista de duas maneiras. De um lado, Habermas imputou a Marx a definição de trabalho a ser tomada por seu próprio modelo, segundo a qual trabalho seria apenas o metabolismo do homem com a natureza e, portanto, se resumiria às ações instrumentais necessárias à existência humana, que são indiferentes às formas da sociedade.¹⁹ Por outro lado, Habermas esvaziou as considerações marxianas sobre as relações de produção e os direitos de propriedade no processo de distribuição e apropriação dos produtos, ao sustentar que, para Marx, eles seriam prefixados pelas posições dadas no próprio sistema produtivo sob a forma do trabalho assalariado.²⁰ A combinação dessas duas estratégias argumentativas permitiu a Habermas (1968a, 58) supor que, no modelo marxiano, o lugar da síntese social estaria determinado pelo processo de produção que subordinaria o espaço da interação e, por conseguinte, poderia ser compreendido somente pelo conhecimento técnico entre sujeito e natureza.

Essa releitura habermasiana de Marx é mais complexa do que à primeira vista pode parecer, na medida em que parte de registros não-ortodoxos para, todavia, ratificar a mesma interpretação feita pela ortodoxia marxista. Nesse sentido, Habermas busca inovar no interior dos estudos marxianos ao retirar de Marx não uma, mas duas narrativas sobre a síntese social. Quanto à primeira, a denomina “síntese pelo trabalho” (*id.*, 75–77). Para Habermas (*id.*, 71), neste plano, Marx justificaria a emancipação com base no progresso das

¹⁸ Existe uma vasta literatura crítica à interpretação de Habermas sobre a categoria trabalho. Ver, entre outros, Antunes 2009; Bachur 2006; Cassano 1971; Haddad 1999; Hahn 1974; Nascimento 2009; Postone 1995; Ritsert e Rolshausen 1971; Rohrmoser 1974; Rüdtenklau 1982; Therborn 1974.

¹⁹ Tal definição encontra-se, por exemplo, em Habermas 1968a, 38 ss; 1968b. Para uma crítica da apropriação da categoria marxiana de trabalho por Habermas com o fim de servir ao seu próprio modelo, ver Hahn 1974, 228–229.

²⁰ Conforme a releitura de Habermas (1968a, 74) sobre Marx: “a distribuição dos ingressos depende manifestamente da distribuição das posições no sistema de trabalho social; a variável independente é a ‘posição no processo produtivo’: ‘como um indivíduo que participa na produção sob a forma de trabalho assalariado participará na forma de salário dos produtos, a organização da distribuição será totalmente determinada pela organização da produção’”. Para um análise de como isso levou ao esvaziamento da dimensão relacional e simbólica da categoria trabalho, ver Antunes 2009, 156 ss; Haddad 1999, 20 ss; Kisiel 1974, 299 ss; Rüdtenklau 1982, 167 ss; Therborn 1974, 252–255.

forças produtivas que permitem a disposição do homem sobre a natureza. Enquanto superação da violência natural externa, tal emancipação dependeria, segundo Habermas, tão somente do acúmulo de ações instrumentais controladoras dos resultados e, por conseguinte, do desenvolvimento do saber científico-tecnológico (*id.*, 72). Tal saber corresponderia a uma ciência natural do homem (“assombrosamente positivista”, para Habermas), que levaria não apenas à reapropriação tecnicamente consciente do ato que fora objetivado, mas também à libertação do próprio trabalho necessário por meio de novas tecnologias e de sua substituição pelas máquinas (*id.*, 63–69).

Habermas (*id.*, 69) admite, no entanto, que a síntese pelo trabalho não seria o único caminho apontado por Marx. A segunda narrativa retirada deste último refere-se ao que Habermas (*id.*, 83) chamou de “síntese pela luta de classes”. A partir da citação de um trecho dos *Grundrisse*, Habermas (*id.*, 69) mostra que a reflexão marxiana não teria apenas defendido, mas, em um determinado momento, também rejeitado a ideia de que o avanço tecnológico seria suficiente para “a libertação do sujeito total autoconsciente que domina o processo de produção”. No momento de rejeição, Habermas (*id.*) conclui que Marx indicou a existência de uma outra esfera complementar à relação da ação instrumental do homem diante da natureza, qual seja, a esfera das interações entre os indivíduos que são mediados simbolicamente e institucionalmente por normas e pela tradição cultural. Tal esfera seria o espaço em que se fixariam as condições e os termos da integração. Nesse sentido, corresponderia à dimensão do poder, da violência social e da dominação política que, ao prescrever competências e obrigações, distribuiria os graus de repressão a serem impostos a cada membro da sociedade (*id.*, 69–75). Para Habermas (*id.*, 74), o âmbito da interação seria, assim, justamente o lugar dos antagonismos de classe descrito por Marx.

O problema da argumentação habermasiana é que, apesar de não ser ortodoxa e reducionista em si, ela desconsidera o principal avanço crítico dos estudos marxianos, isto é, a noção de totalidade apontada acima (Antunes 2009, 158 ss; Rüdtenklau 1982, 210–220). Habermas vê duas versões (ou dois processos), onde, na verdade, existe uma “estrutura total” que se desenvolve dialeticamente (Rüdtenklau 1982, 211). O autor até reconhece que, por meio do conceito de práxis social, Marx buscou unificar as duas esferas, mas considera tal empreendimento inútil, pois este último não teria assumido a possibilidade de uma síntese pela interação, o que teria levado o modelo marxiano a subordinar os

elementos interativos e simbólicos ao que Habermas chama de síntese pelo trabalho (Habermas 1968a, 72–76). Nesse sentido, Habermas conclui que Marx teria reconduzido o momento da intersubjetividade à atividade produtiva, cujas etapas e posições seriam determinantes das relações que elas mesmas gerariam. Assim, apesar do desenvolvimento argumentativo não-ortodoxo, a conclusão habermasiana é completamente ortodoxa (Nascimento 2009, 77).

2.2 Caminhos tortuosos do projeto habermasiano: exclusão do capitalismo como centro de análise, esvaziamento da economia política e a filosofia da crise da sociedade do trabalho

A conclusão ortodoxa de Habermas só foi possível por conta da constrição operada na categoria trabalho. Habermas tem razão quando afirma que a síntese social concebida por Marx se dá pelo trabalho. Para Marx (2013, 61), no entanto, trabalho é o “duplo caráter representado na mercadoria” em que, “de um lado, é dispêndio de força humana de trabalho em um sentido fisiológico que, em razão dessa característica de trabalho humano igual ou abstrato, constitui o valor da mercadoria e, de outro, é dispêndio de força humana de trabalho em uma forma de realização de fins, que, em razão dessa característica de trabalho útil e concreto, produz valor de uso”. Habermas desconsidera a primeira parte da definição. Com isso, ignora a forma-valor do produto do trabalho, “a forma mais abstrata e também a mais geral do modo de produção burguês, que por este meio é caracterizado como um tipo específico de produção social e, com isso, simultaneamente, como um tipo histórico” (*id.*, 95).

Na forma-valor encontra-se o caráter igual e abstrato do trabalho que é condição para a apropriação do valor excedente produzido pelos trabalhadores em relação ao valor da força de trabalho (a mais-valia). Trata-se, portanto, de fenômeno de mediação social entre os homens que, por imprimir um ato expropriador ao trabalho do produtor direto, emerge como relação de exploração. Esta relação está inscrita na mercadoria pela forma-valor (*id.*, 56 ss). Ao retirá-la, tornando a noção de trabalho um mero produto do acúmulo de aumento da produtividade e da tecnologia, a interpretação habermasiana incorre no mesmo erro que Marx encontrou na economia política burguesa: “trata a forma-valor como algo totalmente indiferente ou exterior à própria natureza da mercadoria” (*id.*, 95, nota 32). Nesse sentido, tem razão Postone (1995, 234–235) quando afirma que trabalho para Habermas é “uma categoria de riqueza quase natural, trans-histórica e técnica”. Ao eliminar

este caráter histórico, a releitura dicotômica habermasiana não vê o problema do trabalho abstrato e, com isso, a gênese das relações (sociais) capitalistas e das estruturas de reificação que as ocultam pelo mesmo caráter abstrato (De Giorgi 1998, 132). Na proposta de Habermas, não é possível identificar que o processo produtivo é socialmente integrado e que a relação de exploração é determinada e, ao mesmo tempo, atua sobre a produção como um de seus determinantes.²¹ Na medida em que Habermas separa artificialmente o que se desenvolveu historicamente de maneira indivisível, perde o referencial de entrelaçamento da produção de mercadorias e da sociedade e, com isso, o sensor para a percepção das próprias relações capitalistas. A consequência é óbvia: o capitalismo é excluído do centro da análise.

Como visto, o empreendimento habermasiano contra a categoria trabalho não se esgota na negação de seu valor explicativo, mas busca também rejeitar seu potencial para fundar o projeto emancipatório. Já foi demonstrado que o primeiro passo de Habermas para tanto foi a redução da respectiva categoria ao espaço da atividade produtiva do indivíduo, que se resumiria à disponibilidade técnica do domínio sobre a natureza, onde prevaleceria a ação instrumental. A partir dessa perspectiva limitada, Habermas (1968a, 60–68) conclui que, sob tais condições, a emancipação (possível de ser inferida do pensamento marxista) se limitaria à superação da violência natural externa e se daria pela construção de um saber aproveitável tecnicamente. Conforme o autor, como este saber seria fundamental apenas para as transformações estruturais do sistema produtivo, dependeria, no entanto, de uma instância (auto)reflexiva que, segundo Habermas (*id.*, 68), Marx teria atribuído à economia política, denominando-a “ciência natural do homem”. Enquanto ciência natural, Habermas (*id.*) sustenta que a economia política seria incapaz “de investigar o processo histórico-natural de autoprodução do sujeito social e de levar esse sujeito à consciência”, pois, limitado à pesquisa experimental, se legitimaria tão somente pelo teste de adequação dos conhecimentos técnicos aos seus procedimentos metodológicos. A economia política seria,

²¹ Nas palavras de Marx 1976, 798–799: “Está claro que, em todas as formas nas quais o trabalhador direto continua a ser ‘dono’ dos meios de produção e das condições de trabalho necessários para a produção de seus próprios meios de subsistência, a relação de propriedade precisa aparecer ao mesmo tempo como relação direta de dominação e servidão, e, portanto, o produtor direto como alguém não livre. Uma não-liberdade que pode abranger da servidão com escravidão até a mera obrigação tributária”. E mais: “a forma econômica específica em que se suga o trabalho excedente do produtor determina as relações de dominação e servidão, tal como elas surgem diretamente da própria produção e, por sua vez, retroagem de forma determinante sobre ela”.

assim, um saber meramente positivista, que não se pergunta sobre os “interesses vetores do conhecimento” como condição deste último. Com isso, Habermas (*id.*, 85–87) sustenta que a economia política de Marx não seria uma teoria crítica.

O esvaziamento habermasiano da economia política não pode ser pensado sem o reducionismo do conceito de trabalho de Habermas. Se, como Marx (2013, 85–98), Habermas tivesse identificado o caráter interacional e relacional do trabalho, reconheceria, em sua forma abstrata inscrita na mercadoria, o processo de fetichização que torna irreconhecível a desigualdade e o conflito entre os produtores (os trabalhadores e o expropriador capitalista). Sob tais condições (muito diferente das descritas por Habermas), o trabalho contém em si o antagonismo entre as classes e, portanto, as condições para a luta de classes. Por essa razão, é possível inferir do *Posfácio da Segunda Edição de O Capital*, no trecho em que Marx (2013, 21–22) apresenta o grau de consciência teórica de classe do proletariado e da burguesia alemães, dois tipos de economia política. O primeiro é a *ciência burguesa da economia política* que, como dito acima, busca excluir a forma-valor (e, por conseguinte, a relação de exploração) da natureza da mercadoria, descrevendo a mercadoria apenas como riqueza. O segundo é a *crítica à economia burguesa*, desenvolvida pelo proletariado quando ele passa a possuir uma consciência teórica de classe firme o suficiente para desmascarar a forma da mercadoria do trabalho como fetichismo e ideologia. Habermas reduziu toda a economia política ao primeiro tipo e, com isso, criou o caminho para expurgá-la da teoria crítica.

Isso só foi possível porque, teórica e artificialmente, Habermas suprimiu da categoria trabalho seu caráter de mediação entre a classe que produz e a que expropria, e, portanto, seu conteúdo de luta de classes, que contém, em sua dialética histórico-materialista, o potencial emancipador da superação dos antagonismos. O autor justificou esse exercício intelectual com base em análises que, até hoje, reivindicam uma possível crise da sociedade do trabalho e de suas energias utópicas.²² Nos anos 1970/80, tais análises apoiavam-se em interpretações que atribuíam ao advento do Estado de Bem-Estar um caráter apaziguador da luta de classes. Ao longo do tempo, elas se desenvolveram com base em leituras: que supõem a insuficiência da teoria do valor de Marx para explicar o capitalismo tardio; que acreditam estar superada a previsão marxiana do empobrecimento do proletariado e, ainda,

²² Para fazer menção apenas a algumas obras fundamentais, ver Habermas 1973; Habermas 1985; Offe 1989.

apontam para o seu fim; que mistificam o desenvolvimento tecnológico como fator de autonomia da riqueza material em relação ao trabalho etc.²³

Para questionar a plausibilidade dessas leituras, bastaria confrontá-las com dados atuais sobre a situação do trabalho²⁴ ou sobre a relação entre precariedade e financeirização, inaugurada pelo novo sistema de acumulação que começou a ser desenhado após 1973 (Bescherer 2013; Pradella 2010; Schröder e Urban 2014). Dentre os diversos argumentos levantados nos últimos anos, Munck (2004, 243) consegue sintetizar o mais óbvio: enquanto a filosofia e a teoria sociológica decretavam o fim do proletariado, “a realidade social subjacente mostrava que a classe trabalhadora mundial tinha dobrado em números entre 1975 e 1995”.²⁵ O problema da coerência das leituras citadas é, no entanto, ainda mais grave, na medida em que desconsideram diagnósticos sociológicos contemporâneos a elas, mas que vão em uma direção completamente oposta à de suas conjecturas. Nesse sentido, não seria possível compreender a situação da classe trabalhadora no Estado de Bem-Estar europeu sem levar em conta uma série de variáveis contraditórias internas. As principais delas foram apontadas em amplos estudos empíricos que descreviam o papel dos programas de trabalhadores imigrantes (*Gastarbeiter*, no jargão da antiga Alemanha ocidental) na manutenção de uma relação desproporcional entre lucros e salários, que viabilizava a taxa de exploração necessária para a expansão do capital.²⁶ Não menos importante foi a rica reflexão sobre a dependência da acumulação fordista em relação a um “patriarcado capitalista” baseado na repressão do trabalho feminino, tanto em seu âmbito doméstico-privado (extração indireta da mais-valia) quanto assalariado (extração direta da mais-valia) (Mies 1988, 55 ss).

²³ A literatura sobre o suposto esgotamento da sociedade do trabalho é vasta e, sobretudo, concentrada na filosofia e na teoria social. Uma sistematização das diversas perspectivas e diálogo com a mais influente delas, que defendia o fim do proletariado (Gorz 1982), pode ser encontrada em Giddens 1985.

²⁴ Conforme o Relatório Global sobre os Salários da OIT (2013, 68), o número de trabalhadores pobres nos EUA em 2011 atingiu 7,2%; na Europa, 8% dos empregados já podem ser considerados em situação de risco de pobreza. Em relação às economias em desenvolvimento, o estudo afirma que, de um total de aproximadamente 209 milhões de trabalhadores, cerca de 23 milhões já ganhavam em diferentes períodos de 1997 a 2006 abaixo de 1,25 USD /dia e 64 milhões, menos de 2 USD/dia (*ibid.*, 39).

²⁵ Para outras referências que explicitam esse caráter especulativo das teses sobre o fim da sociedade do trabalho, ver Cardoso 2011; Pradella 2010; Therborn 2012

²⁶ Ver, nesse sentido, o dossiê da revista *Das Argument* de 1971, cujo título altamente sugestivo era “Emprego estrangeiro e Imperialismo. A classe trabalhadora no capitalismo tardio”. Os diversos artigos descrevem a situação de pobreza e exploração de trabalhadores imigrantes na Alemanha, principalmente provenientes da Turquia e do Sul da Europa. O período – ressalte-se – é o auge dos anos dourados do Estado de Bem-Estar.

Enquanto o primeiro diagnóstico foi elaborado e amplamente difundido na Europa ocidental e nos EUA, a análise sobre o patriarcado capitalista deu origem àquilo que veio a se chamar de Escola de Bielefeld. De Bielefeld, porém, Habermas só viu a teoria dos sistemas. Desenvolvidas nos institutos de pesquisa do Norte, a invisibilização das pesquisas citadas não pode ser, assim, explicada pelo caráter eurocêntrico da imagem da crise da sociedade do trabalho. Este caráter explica, no entanto, a desconsideração completa de todo o debate sobre a divisão mundial do trabalho e a sua oposição entre centro e periferia no capitalismo global, desenvolvido pelas teorias da dependência, do sistema-mundo e das crises.²⁷ À luz de todo esse quadro, torna-se muito difícil confirmar a hipótese da erosão da forma trabalho. Ela só pode ser sustentada por uma teoria que carrega um déficit empírico ao ter optado por excluir a economia política de seu universo analítico.²⁸

2.3 Esfera da interação e emancipação (lingüística) dos sujeitos falantes: sai a crítica ao capitalismo; volta a Ideologia Alemã

Uma vez concebido – teórica e artificialmente – o trabalho como uma categoria desprovida de capacidade geradora de mediações simbólicas, energia utópica e potencial emancipador, o modelo de Habermas precisa, para se manter como teoria crítica, redefinir o *locus* criador dessas práticas e desse potencial. Para ele, tal *locus* corresponde à esfera da interação (Habermas 1968, 77ss; 1985). Já foi visto que, segundo Habermas, esta esfera diz respeito ao âmbito relacional que compreende a mediação entre o sujeito e o grupo por

²⁷ Pense-se, por exemplo, nos trabalhos de Altvater, Hoffmann, e Semmler 1979; Córdova e Michelena 1974; Frank 1969; Santos 1970; Wallerstein 1974. Não haveria nem necessidade de recorrer à complexidade dessas pesquisas para questionar a tese da crise da sociedade do trabalho e do esgotamento de suas energias utópicas. Um olhar jornalístico do período seria suficiente para mostrar o contrário. Pense-se, por exemplo, no número de filiados e na força do IG-Metall (2013, 153), o sindicato dos metalúrgicos da Alemanha, nos anos 1970/1980 (hoje, o maior sindicato do mundo com um crescimento impressionante desde 2011); no papel do Solidariedade para a derrocada da burocracia stalinista; na resistência histórica do sindicalismo inglês contra Thatcher etc. Se alguns desses movimentos foram derrotados, é um problema de contingência histórica. Sua luta, ao contrário, é a confirmação de seu potencial utópico. Entre nós, não custa lembrar que, enquanto Habermas escrevia a *Teoria do Agir Comunicativo*, eclodiam as maiores greves da história do movimento operário brasileiro que seriam fundamentais para a queda da ditadura militar. Não haveria espaço suficiente nesta nota para listar a quantidade de lutas dos trabalhadores do chamado Terceiro Mundo no mesmo período. Se levarmos em consideração o grau de provincianismo da teoria social alemã do período, a indiferença de Habermas a estes movimentos não deve causar nenhum espanto. Assombroso, no entanto, é o modismo e a adesão que suas ideias tiveram entre nós.

²⁸ Nesse sentido, a resposta de Streeck (2013, 102) a Habermas: “Diferentemente de Habermas, eu acredito que não podemos falar seriamente sobre o futuro da democracia, na Europa e alhures, sem falar ao mesmo tempo de capitalismo. Em outras palavras, não é possível fazer teoria da democracia sem economia política”. Para uma reflexão a respeito dessa passagem, ver Costa 2014. Sobre a ausência de economia política em Habermas, ver, ainda, Antunes 2009, 162.

meio de mecanismos simbólicos, formados pela história de práticas culturais e por normas aplicadas coercitivamente por regulações político-institucionais que orientam e são compreendidas por mais de um sujeito agente. Destituída das ações instrumentais da atividade produtiva, a esfera da interação seria constituída apenas por ações comunicativas (*id.*, 71 ss; 1988, II:147 ss). Como, segundo Habermas (1991, 145–152), estas últimas não são orientadas para a obtenção de um fim e do sucesso particular proporcionado pela criação de riqueza a partir da fabricação de um produto, elas, ao contrário, se propagariam pela coordenação dos objetivos dos participantes na forma de um reconhecimento e entendimento recíproco através da linguagem. Para o autor, no entanto, ainda que separados, o âmbito comunicativo-interacional tenderia a ser instrumentalizado pelo sistema de produção que, por meio de suas intervenções, reprimiria e distorceria o sentido do diálogo livre de modo a criar uma situação patológica (Habermas 1988, II:565–566).

Note-se que, apesar de reconhecer o impacto destrutivo das relações capitalistas (para ele: somente de produção) sob a esfera da interação, Habermas (1968a, 58) considera um equívoco reducionista e economicista empurrar esse processo para a síntese pelo trabalho (que ele consegue impingir em Marx apenas por conta de sua interpretação ortodoxa do conceito marxista de trabalho). Dentre outras razões para Habermas (*id.*, 68) considerar esse procedimento um equívoco, está o fato de que o processo emancipatório a ser deflagrado por tal síntese seria, pelos limites da ações instrumental e do conhecimento técnico, incapaz de levar o sujeito à plena consciência e à superação do sentido distorcido existente. Com isso, o autor passa a reivindicar algo que, na sua leitura, Marx não teria elaborado: a síntese pela interação. Para conceber tal síntese, Habermas oferece um outro tratamento conceitual às noções de ideologia e fetichização. Não são vistas como imprimidas na instância material ou na atividade produtiva, mas, a partir do momento que se tornam aparência objetiva, Habermas (*id.*, 71 ss) as considera pertencentes ao plano linguístico (autônomo do terreno do trabalho), tratando-as como interrupção e distorção de uma relação dialógica que, até então, encontrava-se livre de coação. Emancipação, nestes termos, passa a significar a restauração do sentido distorcido de uma comunicação reprimida (*id.*, 341 ss).

Para compreendê-la, Habermas (*id.*, 77 ss) recorre a uma interpretação particular sobre o modelo hegeliano da dialética da eticidade. De acordo com a reconstrução

habermasiana, a situação originária de uma totalidade ética, baseada na complementaridade entre comunicações livres, é eliminada quando um indivíduo se substitui a ela, interrompendo a relação dialógica (*id.*, 78). Após este ato, tal indivíduo passa, segundo Habermas, a ser compreendido como um criminoso, que atira uma pena que se voltará contra si: na medida em que a agressão contra o outro e o conflito se tornam perceptíveis, o criminoso se defronta com sua culpa pela negação imprimida (*id.*, 78). Esta culpa se explicita pela experiência da falta de sua própria vida na repressão da vida do outro, e é o ponto de partida para a reconciliação da comunicação: “ambas as partes reconhecem a rigidez de suas posições opostas como resultado do desatamento, da abstração de sua vida comum, e experimentam a base comum de sua existência no outro, na relação dialógica do reconhecer-se a si mesmo no outro” (*id.*). Com isso, a totalidade ética seria restaurada.

Ao recorrer nesses termos à dialética da eticidade, a argumentação habermasiana explicita o motivo (até então obscuro) de sua releitura reducionista e ortodoxa da categoria trabalho de Marx, qual seja, reinventar um lugar do dever ser, da transcendentalidade dos valores éticos (e jurídicos, como o desenrolar de sua obra mostrará), após a decretação da impossibilidade da metafísica em razão do grau de complexificação da sociedade moderna e do próprio movimento da filosofia.²⁹ Isso se torna visível quando Habermas (*id.*, 82) transporta o modelo da dialética da eticidade para explicar que a fetichização corresponde à repressão institucional de uma comunicação. Com isso, ele sustenta que o mesmo fato social – a aparência objetiva da forma da mercadoria – seria partido em duas sociabilidades distintas, adquirindo um sentido no sistema de produção que seria diverso daquele definido no sistema da interação (*id.*, 83). Neste último, “a apropriação desproporcional do excedente que gera o antagonismo de classe” não é considerada apropriação, mas “crime” a ser tratado por uma *pena* com fins de *ressocializar* (restaurar a comunicação destruída) (*id.*, 78). O resultado da cisão dicotômica empreendida por Habermas é a possibilidade de transformar a realidade objetiva (expropriação do excedente e exploração) em um problema ético-jurídico. Assim, Habermas concebe o sistema da interação como uma exterioridade, estranha à base material, ao processo de expropriação em si. Trata-se de um *crime* contra a comunicação enquanto totalidade ética, não um ato objetivo de apropriação.

O passo decisivo da concepção habermasiana de realidade cindida se dá com sua opção a respeito do *locus* da emancipação. Como visto, Habermas conclui que a recuperação

²⁹ Sobre a decretação dessa impossibilidade, ver Habermas 1968a, 13 e 91.

do sentido perdido torna-se possível no âmbito institucional-interacional, em que as partes antagônicas podem ativar a dialética da eticidade. Para o autor, a experiência da pena que revela ao criminoso a falta de sua vida em razão da repressão da vida do outro é o fator que viabiliza a reconciliação da totalidade ética perdida (*id.*, 79). Dessa exigência, Habermas (*id.*, 85–86) infere que a síntese pela interação libera a (autor)reflexão que se encontrava bloqueada no âmbito daquilo que ele denominava síntese pelo trabalho. Na dialética da eticidade, afirma Habermas (*id.*, 83), o sujeito se compeliaria a se tornar consciente da falsidade e da distorção existentes. Tal consciência o permitiria, de um lado, desmascarar a problemática da constituição do mundo; de outro, recuperar o sentido perdido por uma situação reprimida.

Quais as consequências do posicionamento de Habermas sobre a emancipação? Como afirma ironicamente Therborn (1974, 245), “não há espaço para o trabalhador (...) Seu interesse emancipatório conduz apenas à autorreflexão”. Além disso, se, pela releitura ortodoxa da categoria trabalho, Habermas acusou Marx de reduzir as sínteses pela interação e pela produção a apenas uma, o mesmo problema aparece na formulação habermasiana. Com uma única diferença: Habermas inverte a categoria determinante do motor da transformação social, conferindo todo peso à dimensão político-cultural ou, em sua terminologia, à esfera da interação.³⁰ Conforme a leitura ortodoxa de Habermas (*id.*, 74), Marx teria reconhecido a distribuição, mas a teria desconsiderado ao torná-la refém das determinações da produção. Habermas, por sua vez, adere à mesma lógica da qual acusa Marx: quando a disposição sobre a natureza é apropriada por uma das partes, isto é, quando ela vira antagonismo, o conflito econômico é completamente apagado e passa a ser exclusivamente conflito linguístico. Com isso, Habermas rebaixa o ato emancipatório à libertação linguística dos sujeitos falantes.³¹ Sai a crítica ao capitalismo de Marx e entra a crítica à comunicação.

³⁰ Nesse sentido, Postone (1995, 257 ss) afirma que Habermas defende o “primado da política e do direito”. Ver, ainda, Antunes 2009, 161; Nascimento 2009.

³¹ Ver, nesse sentido, De Giorgi (1998, 132–133): “A esta teoria [de Habermas] falta o terreno para observar o problema do trabalho abstrato e, portanto, da gênese da estrutura de reificação. A crítica torna-se apenas crítica da comunicação e da interação humana distorcida em sua forma linguística. Desconsiderado o terreno da economia e da política, a sociedade dos indivíduos produtores de mercadorias se apresenta como comunidade dos falantes e a crítica se transforma em uma espécie de gramática social das regras do jogo linguístico, com a seguinte particularidade: diversamente da gramática, a crítica persegue a ideia da emancipação linguística como liberação nos sujeitos das formas de diálogo reprimidas. No lugar da

Como, no entanto, observar a gênese da destruição da comunicação, a não ser no processo de constituição do trabalho abstrato que dilacera a interação entre os homens? A emancipação conseguiria se dar sem modificar os termos das relações de produção capitalista? É possível desvincular a comunicação dilacerada do lugar onde ela se constitui? Quando confrontada à realidade social, descrita pela concepção marxiana de trabalho como totalidade, a distinção interação/produção torna-se artificial. Para Marx, trata-se, muito mais, de pensar em indivíduos que, em suas condições materiais de vida, estabelecem interações políticas, jurídicas etc.³² A produção não é só disposição técnica sobre a natureza dirigida à obtenção de fins. Há simultaneidade entre o metabolismo do homem com a natureza e do homem com outros homens (Schmidt 1974, 65–66). Divorciada da base material (como pretende Habermas), a esfera da interação torna-se um espaço etéreo, estranho a qualquer processo de expropriação. Nesse sentido, a separação entre produção e interação reproduz a mesma forma de exterioridade, estranhamento ou alienação gerada pela concepção idealista da história, camuflada, no entanto, com um artifício teórico que chama de sociedade todas essas dimensões. Ainda que, por meio desse artifício que qualifica o âmbito da interação como existência social, Habermas tente historicizá-lo, ao divorciá-lo de sua gênese material, no fundo, recria sua exterioridade, estranhamento e alienação. O procedimento habermasiano leva à *reintrodução* da distinção transcendência/imanência no lado “imanência” da respectiva distinção. Em resumo, Habermas reatualiza a *Ideologia Alemã*.

É preciso, no entanto, reconhecer que, em seus primeiros escritos, tanto o caráter de desmascaramento quanto de restauração da consciência produzida na dialética da eticidade revelam que Habermas utilizou a ideia de gênese da instrumentalização da ação comunicativa para buscar a mesma fusão das esferas da produção e da interação que ele acusou Marx de praticar. Em outras palavras: se a interpretação ortodoxa habermasiana censurou Marx por ter reduzido o conflito linguístico ao econômico por meio de tal fusão, podemos criticar Habermas por ter incorrido em erro idêntico, com a diferença de que ele apenas inverteu os polos da ortodoxia marxista (o linguístico virou determinante). Os termos da fusão habermasiana se explicitam na identificação das condições da consciência do ato

emancipação política e social, a crítica persegue a ideia da emancipação linguística em forma de competência comunicativa. A crítica do trabalho abstrato é, assim, substituída pelo estudo dos universos pragmáticos”.

³² Segundo Marx (1983, 23), “toda produção é apropriação da natureza por parte do indivíduo no seio de e mediada por uma determinada forma social”.

comunicativo distorcido e do conhecimento necessário para sua restauração. Habermas (1968a, 262 ss) as concebe em um saber que consiga unir conhecimento instrumental e reflexivo, ciências naturais e humanas, autorreflexão para revelar a repressão e tratamento fático e objetivo contra a falsa consciência. É, nesse sentido, que o jovem Habermas (*id.*, 280) atribui à psicanálise o *medium* de recuperação da totalidade ética perdida.

Apesar de, nas primeiras obras de Habermas, a redução da emancipação a um ato de libertação linguística já estar completamente explicitada, a indicação da psicanálise como autorreflexão indicava um mínimo de preocupação com a tese marxiana da unidade entre intersubjetividade, subjetividade e objetividade. Essa preocupação, porém, se perdeu por completo quando, no desenvolvimento de seu modelo, Habermas substituiu a distinção interação/trabalho pela mundo da vida/sistema e a psicanálise pela democracia deliberativa e pelo direito como meio da restauração da comunicação distorcida. Com isso, o idealismo se transformou em idealismo jurídico e o projeto de revitalização da ideologia alemã se completou.

2.4 A ressureição do idealismo jurídico: “permanecemos contemporâneos dos jovens hegelianos”³³

Com base na nova terminologia, Habermas (1988, II:229 ss) reatualizou a pergunta a respeito da característica central da sociedade moderna à luz da noção de racionalização. Para ele, este processo implicou a emergência de uma estrutura social altamente diferenciada em funções, competências, interesses etc. Compreendidas nos mesmos parâmetros analíticos da dicotomia trabalho/interação, tais diferenças foram, porém, reinterpretadas nos termos da oposição mundo da vida/sistema. Tal oposição, conforme Habermas (*id.*, 258), é um processo social segundo o qual o avanço da racionalização e da diferenciação implicou o desacoplamento de ambas as esferas, que passaram a se distinguir simultaneamente uma da outra. Para o autor, a sociedade moderna é, assim, dividida nesses dois âmbitos. De um lado, o mundo da vida, horizonte do agir comunicativo livre de coação e pressão, que se estrutura por meio da socialização das personalidades individuais (processos de aprendizagem que constituem a identidade pessoal necessária à interação), da reprodução cultural (repositório de experiências utilizado pelos atores para a interpretação

³³ Trata-se da famosa expressão de Habermas (1985b, 67).

de seus diversos contextos) e da integração social (conjunto de normas legítimas que viabilizam a solidariedade), onde estão ancoradas a esfera privada, a sociedade civil e a esfera pública (*id.*, 217 ss). De outro, o sistema, espaço de reprodução de ações instrumentais e estratégicas orientadas por uma racionalidade com respeito aos fins, em que operam os meios dinheiro e poder (Habermas 1998, 428).³⁴

Toda a formulação habermasiana se desenvolve em torno da questão da disrupção do mundo da vida pela expansão do sistema. Note-se que, a exemplo do esquema trabalho/interação, o problema continua a ser as distorções das relações dialógicas de associação entre os homens, compreendidas como formas de patologia da comunicação, que se dão por sua instrumentalização por parte da economia (sistema produtivo) e da burocracia estatal (Habermas 1988, II:522 ss). A referência a este último subsistema é a inovação em relação aos primeiros escritos. De todo modo, a questão principal permanece: a base material irrompe um processo que se converte em repressão do sentido da ação comunicativa livre de pressão. É importante, todavia, notar que, para Habermas, as ações instrumentais e estratégicas não são *per se* negativas (Habermas 1998, 56). O autor sustenta, ao contrário, que, como visto, o advento da modernidade acarretou não apenas a emergência de racionalidade comunicativa, mas também de estratégica-instrumental. O problema está, no entanto, no desequilíbrio de caráter patológico pela expansão colonizadora do sistema sobre o mundo da vida (Habermas 1988, II:445–594).

Essa ideia de desequilíbrio foi desenvolvida no transcorrer da obra de Habermas por meio do problema teórico das condições de integração em uma sociedade como a moderna, altamente caracterizada pelo desacoplamento entre mundo da vida e sistema (Schuartz 2002). Para Habermas (1998, 42), em função da superação da pré-modernidade pelo desencantamento do mundo, a integração social tornou-se dependente exclusivamente de processos de entendimento e discursivos. Até aí, nada de novo: a mesma ênfase no plano da interação de outrora. A novidade, no entanto, está no fato de que Habermas (*id.*, 42 ss) reconhece que a racionalização e a diferenciação, caracterizadoras da sociedade moderna, exigem normas de coordenação que, ao não poderem recorrer a um conteúdo moral unitário como na sociedade pré-moderna, aumentam o risco de uma diferenciação interna ao mundo da vida entre sistema e mundo da vida, o que gera *interações estratégicas* e

³⁴ Para uma reconstrução dessas categorias habermasianas, ver Repa 2008. Em outra oportunidade, buscamos sistematizá-las por contraste à teoria dos sistemas de Luhmann: Leite Gonçalves e Villas Boas Filho 2013, 73–80 e 116–120.

dissenso no próprio mundo da vida que, como ideal regulativo, deveria visar justamente o contrário, isto é, deveria visar o consenso. E mais: como a modernidade também depende do sistema que passa a se desacoplar do mundo da vida, libera uma escala ainda maior de ações estratégico-instrumentais, cujo resultado é a difusão social do dissenso. Para resolver esse problema da integração social, o direito entra em cena.

Nas palavras de Habermas (*id.*, 44), o direito permite a “regulação normativa de interações estratégicas sobre as quais os atores se autocompreendem”. Dessa perspectiva, o direito assume, para ele, a capacidade de vincular as duas dimensões separadas – a comunicativa voltada ao entendimento e a estratégico-instrumental voltada aos fins (*id.*). Seu argumento se desenvolve nos seguintes termos: como as normas jurídicas obrigam universalmente a todos os participantes de uma interação estratégica, contém em si o motor da integração social, isto é, ainda que as duas dimensões citadas estejam separadas aos olhos dos atores, as normas podem satisfazer as duas dimensões contraditórias (*id.*). Habermas sustenta que, para a ação estratégico-instrumental, o direito funciona como “limitação factual” que fixa regras às quais os atores veem-se obrigados a adaptar seus comportamentos; para a ação orientada ao entendimento, ele impõe obrigações recíprocas e, com isso, torna possível o reconhecimento da intersubjetividade (*id.*).

Diante desse quadro, Habermas conclui que o direito é a instância normativa que realiza a mediação entre sistema e mundo da vida e permite que impulsos comunicativos advindos do mundo da vida sejam traduzidos em termos de poder e dinheiro. Em termos mais concretos, o autor considera o direito como a condição para a construção de uma ordem democrática, na medida em que asseguraria liberdades individuais e, com isso, a possibilidade de associações voluntárias que bloqueariam o uso do sistema político por interesses privados (*id.*, 435 ss). Seria, em outras palavras, o motor de expectativas normativas de uma “sociedade civil”, capaz de conduzir para uma esfera pública as questões do mundo da vida. Em resumo, ao transformar o direito na instância normativa da racionalidade comunicativa, Habermas sustenta ter resolvido o problema metodológico dos fundamentos normativos da teoria crítica. O que fez, no entanto, foi revivificar o idealismo jurídico da *Sagrada Família*.

Os membros dessa família, os jovens hegelianos, concebiam o Estado constitucional em sua forma racional, enquanto espaço universal de realização da liberdade. O também

jovem Marx (2006, 378–380) já percebera que esta compreensão tinha a vantagem da crítica à religião, mas recaía em uma perspectiva abstrata de direito e de Estado que, entre outras consequências, implicava não levar a sério o *status quo* jurídico-político alemão. Surgia, assim, uma crítica idealizada que adotava o Estado Constitucional de Direito como medida e que, mesmo se utilizada de maneira adequada, “isto é, de modo negativo”, permanecia “anacrônica” (*id.*, 379). O jovem Marx (*id.*, 382) rechaçou acidamente os jovens hegelianos ao demonstrar a presentificação do Estado prussiano: “o moderno *ancien régime*”. Na Alemanha, tal presentificação denunciava o caráter caricato e alienante da filosofia alemã. Externamente, desmascarava a auto-alienação das nações constitucionais, na medida em que os privilégios prussianos legalmente reconhecidos visibilizavam o que os valores de igualdade e liberdade ocultavam: as novas (modernas) faces da estratificação.³⁵ Com isso, o jovem Marx (que caminhava em direção à conjugação da filosofia com a práxis social) já conseguia mostrar não apenas que as regulações jurídicas estão entrelaçadas com o ser social, mas também que a idealização do direito era uma compreensão a-histórica de sua gênese, com o intuito de encobrir seus próprios defeitos, quais sejam, sua vinculação concreta ao desenvolvimento da propriedade privada e, portanto, seu operar permeado por desigualdades materiais.

Ao pressupor a construção do direito desenraizada das condições materiais de produção estabelecidas dos antagonismos, Habermas adota a mesma forma abstrata, mistificada e idealizada de regulação jurídica, pensada pelos jovens hegelianos. Na *nova Sagrada Família*, as teses são apresentadas sem qualquer vínculo com análises sobre as mudanças do capitalismo global e de como essas mudanças podem operar como condições para os processos jurídicos e para sua interface com os movimentos de protesto e resistência. Para tal perspectiva, o direito parece surgir de um nada, alheio a uma racionalidade objetiva, que, ironicamente, conforma relações sociais da qual ele mesmo faz parte. Como pensar a ordem jurídica como algo indiferente aos processos históricos de seu tempo? Ou, ainda, como supor que a produção, circulação e reprodução do capitalismo não podem desempenhar nenhum papel na formação e desenvolvimento da regulação jurídica?

³⁵ Nas palavras de Marx (2006, 381): “Esta luta contra o conteúdo tacanho do *status quo* alemão tampouco carece de interesse para os povos modernos, pois o *status quo* alemão é a conclusão em aberto do *ancien régime* e o *ancien régime*, o defeito oculto do Estado moderno”.

Nenhuma das dimensões da crise descrita no tópico anterior exerce influência na aplicação e uso dos direitos e da cidadania?

Ainda que Habermas (1998, 157–158) insista no fato de que sua concepção de direito não seria uma mera ideia, mas a realidade histórica do Estado de Direito, seu modelo assume a separação entre as relações jurídicas e o trabalho social. Se é verdade que, por meio de categorias como “mediação” ou “tradução de impulsos do mundo da vida para o sistema”, Habermas busque se diferenciar do transcendentalismo, não há dúvidas que, ao desvincular o direito da instância material, sua teoria concebe, na melhor das hipóteses, um *locus* transcendental na imanência. Por outro lado, é notório que o grau de complexificação da sociedade contemporânea e o avanço do conhecimento nos últimos dois séculos não permitiriam um retorno indiscriminado à filosofia do espírito. Nesse sentido, o direito se torna o alibi perfeito para a superação dessa barreira. Para a teoria habermasiana, o *dever ser* jurídico não se apresenta realizado no *ser* (pois apartado das relações capitalistas de produção). Como, no entanto, independentemente disso, o direito continua a ser em suas operações reais um fenômeno social, Habermas pode então idealizá-lo e, ao mesmo tempo, se esquivar da crítica a respeito do caráter metafísico de sua elaboração. Na *nova Sagrada Família*, a filosofia alemã não desce do céu à terra, a exemplo do que fizera seus antepassados. Transforma, ao contrário, um pedaço da terra em céu.

Ao supor a disjunção entre direito e trabalho, Habermas perde o elo com a dialética histórico-materialista (Bachur 2006, 195; Rohrmoser 1974, 145). Como, no entanto, ele manteve a perspectiva emancipatória sem, todavia, poder assumir a possibilidade de superação que os processos contraditórios internos ao trabalho deflagram por conta da confluência entre reprodução material e simbólica, precisou recorrer ao mesmo projeto de liberdade da filosofia política e da teoria jurídica liberal: o Estado de Direito.³⁶ Este, no entanto, possui duas vidas. Para o liberalismo, é a igualdade de todos perante a lei e o exercício universal dos direitos. Na experiência histórica mundial, convive com todos os tipos de desigualdade material. Ele só pode ser conservado como ideal normativo se sua história for desconsiderada.

³⁶ Conforme Bachur (2006, 195), “[No modelo de Habermas] A ausência do potencial negativo da dialética exige, em contrapartida, uma positividade, um sucedâneo comunicativo para a filosofia da história. Essa positividade está na esfera pública, instância comunicativa capaz de revitalizar os processos de legitimação política do Estado de direito”. Na mesma linha, Cassano (1971, 193) conclui que “o círculo do discurso habermasiano fecha-se no seio do horizonte definido pelo Estado de Direito”.

Esta sempre foi a estratégia das teorias jurídicas liberais: apagar a relação entre direito e expropriação. Com o giro da teoria crítica ao idealismo jurídico, perdeu-se um espaço fundamental de denúncia dessa estratégia.³⁷ E mais: a reflexão do direito se viu livre para abraçar todos os tipos de teorias da justiça que compreendem o direito como um conjunto de valores e princípios que sempre resistem à realidade contrária. Há, nesse caso, uma pretensão teórica de não contaminação ou indiferença do direito em relação ao real, de modo que nem a violação é considerada parte do universo jurídico, nem a observância é pensada à luz de processos sociais e assimétricos de produção. Enquanto normativas, essas teorias são forçadas, de um lado, a desconsiderar o “presente ou a finitude em si” como objeto da reflexão e, de outro, a excluir o discurso jurídico das relações objetivas em que ele se constitui (De Giorgi 1998, 154).³⁸ Neste sentido, as teorias normativas da justiça são instrumentos de alienação do próprio direito, pois o opõem ao mundo, escondendo o processo real do qual ele faz parte. Enquanto permanecermos “contemporâneos dos jovens hegelianos”, os canais para a crítica a esse processo de alienação continuarão obstruídos.

III. Conclusão: desobstrução dos canais e imperiosidade do retorno de Marx enquanto crítica ao direito da sociedade capitalista

Os problemas que se agravaram no último decênio são indicativos da necessidade da volta de Marx no campo jurídico. O principal deles está obviamente vinculado ao efeito avassalador da atual crise econômica global do capitalismo. Combinada a ela, multiplicam-se

³⁷ Nesse sentido, a crítica de Cassano, realizada há quarenta anos, permanece atual. Ao confrontar os trabalhos acadêmicos até então elaborados por Habermas com sua intervenção política à época contra os jovens de 68 e contra Rudi Dutschke, o autor conseguiu antecipar o que viria a acontecer “[Por conta do fechamento do modelo habermasiano em torno do Estado de Direito,] a realização da utopia se prendeu à simples conservação da própria possibilidade e a teoria crítica se fechou para toda possibilidade de crítica prática das relações sociais (...) Pode-se concordar ou não [com o diagnóstico pessimista de Habermas sobre a situação política de então], mas o que não se pode estar de acordo é com a transvalorização incutida na teoria crítica de uma luta pela defesa das instituições liberais nos termos de uma nova e mais avançada teoria da emancipação”.

³⁸ Ver, também, a crítica de De Giorgi (2014) às novas variações do idealismo jurídico, como, por exemplo, as teorias dos princípios, da argumentação jurídica e o neoconstitucionalismo: “É óbvio que aquilo que surge da argumentação, vale dizer, a realidade dos princípios, é a realidade do direito, mas no sentido específico que se deve atribuir a tal expressão. Assim, o que surge são diferenças, o resultado de discriminações (...) Os princípios são unidades, mas unidades de distinções: quando se aplicam e se constroem, se constroem junto com diferenças. Os princípios não são inocentes. Eles discriminam (...) A filosofia do dever ser se recusa a considerar que os fins universais dependem das condições históricas de sua mediação. Com isso, ela mente e produz regressão, retrocesso”.

diversas outras situações dramáticas de crise como a fome, a problemática ambiental em suas várias dimensões (diminuição das reservas dos recursos naturais finitos, mudança climática, aquecimento global, redução da biodiversidade etc.), a precariedade do trabalho e a desigualdade social que se propagam indubitavelmente em todas as regiões, inclusive entre os chamados países desenvolvidos (Altwater 2010; Dörre 2013; Fischer-Lescano e Möller 2012, 9–11). Se, a despeito das especulações sobre a crise da sociedade do trabalho, a obra de Marx nunca perdeu seu potencial explicativo, os acontecimentos recentes são reveladores da atualidade de *O Capital*, da importância das teorias marxistas do valor e das crises e da plausibilidade de suas previsões, como a do empobrecimento do proletariado. Como visto, no entanto, até o presente momento, o conhecimento jurídico se colocou alheio a essas questões. No transcurso do presente artigo, demonstrou-se como esta indiferença foi desenvolvida até atingir seu patamar atual, qual seja, o campo dominante do direito não apenas continua, de maneira geral, surdo à compreensão crítica do capitalismo, como também considera os estados de crise citados como problemas de natureza econômica ou política, externos ao fenômeno jurídico.

Para modificar este quadro, primeiramente, é necessário se confrontar com o idealismo jurídico. Nesse sentido, trata-se de assumir que o direito já se realizou na sociedade e é parte integrante da sua existência material. Isso significa liberar os estudos marxianos e marxistas da repressão que, como mostrado, eles vêm experimentando e entender o direito como peça da engrenagem capitalista. Hegel (1992, I:164) já havia identificado a unidade entre o real e o racional e que o *dever ser*, simplesmente, é:

“O universal, no *sentido da universalidade-de-razão*, é também universal no sentido (...) que ele (...) se apresenta como o presente e o efetivo (...) sem perder com isso sua natureza (...) O que deve ser, também é, de fato. O que apenas *deve ser*, sem *ser*, não tem verdade nenhuma (...) Com efeito, a razão é justamente essa certeza de possuir a realidade (...) A vontade da lei é essencialmente *realidade*”.³⁹

Marx (1961, 8) radicalizou essa concepção ao mostrar que o *dever ser* já se encontra realizado em meio às violências e desigualdades materiais do sistema capitalista. Em suas palavras:

³⁹ Esse mesmo trecho é mobilizado por De Giorgi (2014) para uma ampla crítica às novas teorias do direito, como o neoconstitucionalismo. Ver nota 38.

“Minha investigação concluiu que as relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais da vida, cuja totalidade foi resumida por Hegel, e, depois, pelos ingleses e franceses do século XVIII, sob o nome de ‘sociedade civil’. Sua anatomia, todavia, há de ser procurada na economia política”.

Se a razão já se realizou na história, o que resta do idealismo jurídico? A proposta de reintrodução do direito na finitude do mundo implica romper com a lógica das teorias normativas e (re)historicizar a ordem jurídica. Isso não significa, porém, abandonar a dimensão de emancipação social. Ao contrário, reanimar Marx no direito implica deixar de tratar a mudança social como resultado do *dever ser* e ancorá-la nos movimentos contraditórios, antagônicos e conflituosos da instância material. Em comum com a *nova Sagrada Família*, compartilha-se a ideia de que o presente é distorcido. No entanto, diferentemente das teorias normativas, essa distorção não é investigada a partir dos desajustes com a norma, mas dos lugares e focos da produção dos atos expropriadores, isto é, a partir da compreensão do processo de formação do trabalho abstrato e da origem das formas de reificação (Eagleton 2012, 83 ss; De Giorgi 1998, 132). A emancipação não é, assim, reduzida, como faz Habermas (1968a, 342 ss), à restauração de processos comunicativos interrompidos, mas depende das contradições que as crises do próprio sistema (como as descritas acima) produz (Marx e Engels 1969, 467–468).

Acima de tudo, esta ruptura com o idealismo jurídico tornou-se uma exigência de nossa época. Do contrário, como compreender a reestruturação regulatória, iniciada a partir de 1973, que levou à emergência do direito neoliberal enquanto marco legal da acumulação capitalista vigente e de seu processo de financeirização? Diferentemente de outros movimentos do capital que demandaram regimes autoritários, a atual arquitetura jurídica se realizou nos termos da racionalidade procedimental e democrática do Estado Constitucional de Direito. Basta pensar no caso brasileiro.

Esta referência concreta é importante para evidenciar o segundo movimento que precisa ser deflagrado para reabrir as comportas que represam a reanimação de Marx no campo do direito. Tradicionalmente, os estudos jurídicos marxistas e marxianos concentram-se demasiadamente em questões de natureza filosófica sobre o direito. O presente artigo, por exemplo, confirma a regra. Evidente que a discussão do ponto de vista da filosofia é

fundamental. Isso, no entanto, não pode acarretar em um “esquecimento” da agenda contemporânea e dos desafios atuais, que, como visto, não apenas são gravíssimos, mas, a partir do que já foi indicado pela experiência em outras áreas do conhecimento, demonstram o esgotamento das teorias dominantes e reivindicam abordagens críticas ao capitalismo, como as oriundas da obra de Marx. Se o pensamento marxista pretende se apresentar como uma alternativa no interior do campo do direito, precisa intervir nos debates correntes, oferecendo um potencial superior de explicação e de formulação de políticas ao do *mainstream* jurídico neoliberal. O impacto internacional da linha *Novo Direito e Desenvolvimento*, que – frise-se – encontra-se em pesquisadores brasileiros um de seus principais núcleos irradiadores, mostra que o pós-keynesianismo e a economia institucional já estão à frente do marxismo nesse aspecto.

Para reverter essa tendência, é preciso que os estudos marxistas e marxianos jurídicos coloquem o capitalismo no centro de sua análise. Isto é: menos *Questão Judaica*, e mais *O Capital*. Trata-se, em outras palavras, da retomada da economia política pelo campo jurídico marxista. Tal retomada permitirá investigar qual o papel do direito no sistema de acumulação neoliberal e nas situações de crise que ele deflagra. Esta análise depende, no entanto, de uma clareza do funcionamento dos processos de expansão capitalista na prática. Note-se, por exemplo, que o atual contexto é marcado por uma série de tensões combinadas temporal e espacialmente, que se reproduzem contraditoriamente. A partir de Marx e Luxemburgo, Harvey (2009, 63–64) relaciona essas tensões com excedentes de capital e força de trabalho que coexistem sem produzir rentabilidade. Para superar a queda na taxa de lucro e absorver os excedentes, o capitalismo promove “ajustes espaço-temporais” que, muitas vezes, lançam mão de uma expansão por despossessão como meio de acumulação do capital (*ibid.*, 64). Atualmente, as análises de *direito e marxismo* encontram-se despreparadas e desprovidas de material conceitual para entender o papel da ordem jurídica nesse processo. Somente sua abertura para a economia política marxista poderá preencher essa lacuna.

O capitalismo é uma engrenagem altamente sensível a seus pontos nevrálgicos que, quando atingidos, acionam processos que o levam a mudar de pele com o fim de gerar um novo ciclo de estabilidade (Dörre 2012, 41). Qual o papel do direito nos atuais movimentos do processo de acumulação? Por outro lado, oportunidades históricas não podem ser

desperdiçadas. Tem razão Saad Filho (2011, 6) ao apontar que a atual crise iluminou as vulnerabilidades do sistema de acumulação neoliberal, o que “permite a elaboração de plataformas políticas de confronto”. Se pensarmos tais plataformas como a reestruturação regulatória movida pela ação coletiva para, nos termos de Bringel e Falero (2008, 272), afirmar a “desmercantilização de uma necessidade”, resta a questão: qual seria tal arquitetura jurídica? As duas perguntas lançadas pressupõem que a atual crise do sistema capitalista recolocou a necessidade de investigar a *racionalidade objetiva* do direito, entendido como uma parte das *relações sociais de produção*, e que o estado atual do debate não dispõe de instrumentos analíticos para compreender o movimento das relações jurídicas à luz desta problemática. Para tanto, é necessário a volta de Marx. Agora, no direito.

Bibliografia

- Altvater, Elmar. 2010. *Der große Krach: oder die Jahrhundertkrise von Wirtschaft und Finanzen, von Politik und Natur*. Münster: Westfälisches Dampfboot.
- . 2012. *Marx neu entdecken*. Hamburg: VSA.
- Altvater, Elmar, Jürgen Hoffmann, e Willi Semmler. 1979. *Vom Wirtschaftswunder zur Wirtschaftskrise: Ökonomie und Politik in der Bundesrepublik*. Berlin: Olle & Wolter.
- Anderson, Perry. 1995. “Balanço do neoliberalismo”. In *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, organizado por Emir Sader e Pablo Gentili, 9–23. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- “An Open Letter to Greg Mankiw”. 2011. *Harvard Political Review*. novembro 1. <http://harvardpolitics.com/harvard/an-open-letter-to-greg-mankiw/>.
- Antunes, Ricardo. 2009. *Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a Afirmação e a Negação do Trabalho*. São Paulo: Boitempo.
- Bachur, João Paulo. 2006. “Individualismo, liberalismo e filosofia da história”. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, nº 66: 167–203.
- Bescherer, Peter. 2013. *Vom Lumpenproletariat zur Unterschicht: Produktivistische Theorie und politische Praxis*. Frankfurt a.M: Campus.
- Brenner, Neil, Jamie Peck, e Nik Theodore. 2010a. “Variegated neoliberalization: geographies, modalities, pathways”. *Global Networks* 10 (2): 182–222.
- . 2010b. “After Neoliberalization?”. 3.

- Bringel, Breno, e Alfredo Falero. 2008. "Redes transnacionais de movimentos sociais na América Latina e o desafio de uma construção socioterritorial". *Caderno CRH* 21 (53): 269–88.
- Capeller, Wanda, org. 1992. *Transformations de l'Etat et changements juridiques : l'exemple de l'Amérique latine*. Vol. 22. Droit et Société.
- Cardoso, Luís Antôni. 2011. "A categoria trabalho no capitalismo contemporâneo". *Tempo Social, revista de sociologia da USP* 23 (2): 265–95.
- Cassano, Franco. 1971. *Autocritica della sociologia contemporanea: Weber, Mills, Habermas*. Bari: De Donato.
- Córdova, Armando, e Héctor Silva Michelena. 1974. *Die wirtschaftliche Struktur Lateinamerikas. Drei Studien zur politischen Ökonomie der Unterentwicklung*. Frankfurt a.M: Suhrkamp.
- Costa, Sergio. 2014. "Jürgen Habermas, o intelectual público". In *Na esteira da tecnocracia. Pequenos escritos políticos XII*. São Paulo: Editora UNESP.
- De Giorgi, Raffaele. 1998. *Scienza del diritto e legittimazione*. Lecce: PensaMultimedia.
- . 2014. "Argumentação jurídica a partir da Constituição". Rio de Janeiro.
- Das Argument. 1971. 68(13).
- Dezalay, Yves. 1990. "The Big Bang and the Law: The Internationalization and Restructuration of the Legal Field". *Theory, Culture & Society* 7 (2): 279–93.
- Dezalay, Yves, e Bryant G. Garth. 1998. *Dealing in Virtue: International Commercial Arbitration And The Construction Of A Transnational Legal Order*. Chicago: University of Chicago Press.
- Dezalay, Yves, e David Sugarman. 1995. *Professional Competition and Professional Power: Lawyers, Accountants and the Social Construction of Markets*. Londo/New York: Routledge.
- Dörre, Klaus. 1990. "Ende der Geschichte oder neue Phase der Aufklärung?". *Widerspruch. Münchner Zeitschrift für Philosophie* 19/20: 45–55.
- . 2012. "Die neue Landnahme. Dynamiken und Grenzen des Finanzmarktkapitalismus". In *Soziologie - Kapitalismus - Kritik: eine Debatte*, organizado por Klaus Dörre, Stephan Lessenich, e Hartmut Rosa, 21–86. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.

- . 2013. “Kapitalismus im Wachstumsdilemma. Die Verdrängung der ökologischen Krisendimension und ihre Folgen”. *Denknetz. Jahrbuch*, 201–8.
- Dörre, Klaus, Stephan Lessenich, e Hartmut Rosa. 2009. “Soziologie - Kapitalismus - Kritik: Zur Wiederbelebung einer Wahlverwandtschaft”. In *Soziologie - Kapitalismus - Kritik: Eine Debatte*, organizado por Klaus Dörre, Stephan Lessenich, e Hartmut Rosa. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- Duménil, Gérard, e Dominique Lévy. 2013. “Neoliberalism and its crisis”. In *Crises of Global Economy and the Future of Capitalism: An Insight into the Marx’s Crisis Theory: An Insight into the Marx’s Crisis Theory*, organizado por Kiichiro Yagi, Nobuharu Yokokawa, Hagiwara Shinjiro, e Gary Dymksi, 191–207. Routledge.
- Eagleton, Terry. 2012. *Warum Marx recht hat*. Berlin: Ullstein Hardcover.
- Fabiani, Emerson Ribeiro, e Guilherme Leite Gonçalves. 2010. “Saber e fazer no ensino do direito”. In *Cadernos FGV Direito Rio*. Vol. 4. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas.
- Faria, José Eduardo. 1999. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros.
- Fischer-Lescano, Andreas, e Kolja Möller. 2012. *Der Kampf um globale soziale Rechte: Zart wäre das Größte*. Berlin: Klaus Wagenbach.
- Fragale Filho, Roberto, e Joaquim Leonel de Rezende Alvim. 2007. “O movimento ‘critique du droit’ e seu impacto no Brasil”. *Revista Direito GV* 3 (2): 139–64.
- Frank, André Gunder. 1969. *Kapitalismus und Unterentwicklung in Lateinamerika*. Frankfurt a.M: Europäische Verlagsanstalt.
- Fuchs, Christian, e Vincent Mosco, orgs. 2012. “Marx is Back. The Importance of Marxist Theory and Research for Critical Communication Studies Today”. *Journal for a Global Sustainable Information Society* 10 (2).
- Geisel, Christof. 2005. *Auf der Suche nach einem dritten Weg: Das politische Selbstverständnis der DDR-Opposition in den 80er Jahren*. Berlin: Ch. Links Verlag.
- Gerhardt, Volker, org. 1996. *Eine angeschlagene These: Die 11. Feuerbach-These von Karl Marx im Foyer der Humboldt-Universität zu Berlin*. Berlin: Akademie.
- Giddens, Anthony. 1985. “Das Ende der Arbeiterklasse? Oder: Die Gefahren der Gelehrsamkeit”. In *Die Analyse sozialer Ungleichheit*, organizado por Hermann Strasser e John H. Goldthorpe, 112–28. VS.
- Gorz, André. 1982. *Farewell to the Working Class: An Essay on Post-industrial Socialism*. Pluto Press.

- Graßmann, Timm. 2012. "Zurück an der Humboldt-Universität. Die Tagung „Re-Thinking Marx“ in Berlin". In *Marx-Engels-Jahrbuch 2011*, 220–26. Berlin: Akademie Verlag.
- Habermas, Jürgen. 1968a. *Erkenntnis und Interesse*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- . 1968b. "Arbeit und Interaktion. Bemerkungen zu Hegels Jenenser 'Philosophie des Geistes'." In *Technik und Wissenschaft als »Ideologie«*, organizado por Jürgen Habermas, 9–47. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- . 1973. *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- . 1985a. "Die Krise des Wohlfahrtsstaates und die Erschöpfung utopischer Energien". In *Die Neue Unübersichtlichkeit*, organizado por Jürgen Habermas, 141–63. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- . 1985b. *Der philosophische Diskurs der Moderne: zwölf Vorlesungen*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- . 1988. *Theorie des kommunikativen Handelns*. Vol. II. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- . 1991. *Erläuterungen zur Diskursethik*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- . 1998. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- Haddad, Fernando. 1999. "Trabalho e linguagem (para a redialetização do materialismo histórico)". *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, nº 48: 5–31.
- Hahn, Jürgen. 1974. "Die theoretischen Grundlagen der Soziologie von Jürgen Habermas". In *Materialien zu Habermas' »Erkenntnis und Interesse«*, organizado por Winfried Dallmayr, 220–43. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- Harvey, David. 2007. *A Brief History of Neoliberalism*. Oxford/New York: Oxford University Press.
- . 2009. "The 'New' Imperialism: Accumulation by Dispossession". *Socialist Register* 40 (40): 63–87.
- . 2011. *The Enigma of Capital: and the Crises of Capitalism*. London: Profile Books.
- Hegel, G. W. F. 1992. *Fenomenologia do espírito*. Vol. I. Petrópoles: Vozes.
- Hirsch, Joachim, e Roland Roth. 1986. *Das neue Gesicht des Kapitalismus. Vom Fordismus zum Post-Fordismus*. Hamburg: VSA.
- IG Metall. 2013. "Daten - Fakten - Informationen". Druckhaus Dresden.

- Jaeggi, Rahel, e Daniel Loick, orgs. 2013. *Nach Marx: Philosophie, Kritik, Praxis*. Berlin: Suhrkamp Verlag.
- Jeffries, Stuart. 2012. "Why Marxism is on the rise again". *The Guardian*, maio 4.
- Kiesel, Jürgen. 1974. "Habermas' Reinigung von reiner Theorie: Kritische Theorie ohne Ontologie?". In *Materialien zu Habermas' >Erkenntnis und Interesse<*, organizado por Winfried Dallmayr, 295–317. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- Leite Gonçalves, Guilherme, e Orlando Villas Boas Filho. 2013. *Teoria dos Sistemas Sociais. Direito e Sociedade na Obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva.
- Likosky, Michael, org. 2002. *Transnational Legal Processes: Globalisation and Power Disparities*. Cambridge University Press.
- Li, Minqi. 2008. "An Age of Transition: The United States, China, Peak Oil, and the Demise of Neoliberalism". *Monthly Review* 59 (11): 20–34.
- Linden, Marcel van der. 2007. "Einteitung". In *Was war die Sowjetunion?: kritische Texte zum real existierenden Sozialismus*, organizado por Marcel van der Linden, 7–45. Wien: Promedia Verlag.
- . 2013. *Trabalhadores do mundo: Ensaios para uma história global do trabalho*. Campinas: Unicamp.
- Marx, Karl. 1961. "Zur Kritik der Politischen Ökonomie". In *MEW*, 13:3–160. Berlin: Dietz.
- . 1976. "Das Kapital". In *MEW*. Vol. 3. Berlin: Dietz.
- . 1983. "Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie". In *MEW*. Vol. 42. Berlin: Dietz.
- . 2006. "Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie. Einleitung". In *MEW*, 1:378–91. Berlin: Dietz.
- . 2013. "Das Kapital". In *MEW*. Vol. 1. Berlin: Dietz.
- Marx, Karl, e Friedrich Engels. 1969. "Manifest der Kommunistischen Partei". In *MEW*, 4:459–93. Berlin: Dietz.
- Mies, Maria. 1988. *Patriarchat und Kapital: Frauen in der internationalen Arbeitsteilung*. Zürich: Rotpunktverl.
- Miola, Iagê Zendron. 2014. "Law and the Economy in Neoliberalism: The Politics of Competition Regulation in Brazil". PhD, Milano: Università degli Studi di Milano.

- Munck, Ronaldo. 2004. "Reconceptualizing Labour in the Era of Globalization: From Labour and 'Developing-Area Studies' to Globalization and Labour?". *LABOUR, Capital and Society* 37: 236–57.
- Nascimento, Joelton. 2009. "Notas sobre a filosofia do direito de Habermas". *Revista Sinal de Menos*, nº 3: 68–78.
- Offe, Claus. 1989. *Arbeitsgesellschaft. Strukturprobleme und Zukunftsperspektiven*. Frankfurt a.M./New York: Campus.
- OIT. 2013. *Relatório Global sobre os Salários: Salários e crescimento equitativo*. Genebra.
- "Open Letter: An international student call for pluralism in economics". 2014. *International Student Initiative for Pluralism in Economics*. Acessado outubro 31. <http://www.isipe.net/open-letter/>.
- Pazello, Ricardo, e Moises Soares. 2014. "Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente". *Direito e Praxis* 6 (9).
- Postone, Moishe. 1995. *Time, labor, and social domination: a reinterpretation of Marx's critical theory*. Cambridge: Cambridge Univ. Press.
- Pradella, Lucia. 2010. *L'attualità del capitale. Accumulazione e impoverimento nel capitalismo globale*. Padova: Il Poligrafo.
- Repa, Luiz. 2008. "Jürgen Habermas e o modelo reconstrutivo de teoria crítica". In *Curso livre de teoria crítica*, 161–82. Campinas: Papirus.
- Ritsert, Jürgen, e Claus Rolshausen. 1971. *Der Konservatismus der kritischen Theorie*. Frankfurt a.M: EVA.
- Rohrmoser, Jürgen. 1974. "Das Elend der kritischen Theorie". In *Materialien zu Habermas' >Erkenntnis und Interesse<*, organizado por Winfried Dallmayr, 135–52. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- Rüddenklau, Eberhard. 1982. *Gesellschaftliche Arbeit oder Arbeit und Interaktion?: zum Stellenwert des Arbeitsbegriffes bei Habermas, Marx und Hegel*. Frankfurt am Main: Lang.
- Saad Filho, Alfredo. 2011. "Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo?". *Crítica e Sociedade* 1 (3): 6–19.
- Saad Filho, Alfredo, e Deborah Johnston, orgs. 2005. *Neoliberalism: A Critical Reader*. London: Pluto Press.

- Santos, Theotônio Dos. 1970. "The Structure of Dependence". *The American Economic Review* 60 (2): 231–36.
- Schmidt, Alfred. 1974. *Der Begriff der Natur in der Lehre von Marx*. Organizado por Karl Marx. Frankfurt a.M./Köln: Europäische Verlagsanstalt.
- Schröder, Lothar, e Hans-Jürgen Urban, orgs. 2014. *Gute Arbeit Ausgabe 2014. Profile prekärer Arbeit – Arbeitspolitik von unten*. Frankfurt a.M: Bund-Verlag.
- Schuartz, Luis Fernando. 2002. *Die Hoffnung auf radikale Demokratie: Fragen an die Theorie des kommunikativen Handelns*. Bern: Lang.
- Streeck, Wolfgang. 2013. "Vom DM-Nationalismus zum Euro-Patriotismus. Eine Replik auf Jürgen Habermas". In *Demokratie oder Kapitalismus? Europa in der Krise*, organizado por Blätter Verlagsgesellschaft, 87–104. Berlin: Blätter Verlagsgesellschaft.
- Therborn, Göran. 1974. "Jürgen Habermas: Ein neuer Eklektiker". In *Materialien zu Habermas' >Erkenntnis und Interesse<*, 244–67. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- . 2012. "Class in the 21st Century". *New Left Review*, II, , n° 78: 5–29.
- Wallerstein, Immanuel Maurice. 1974. *The modern world-system*. New York: Academic Press.
- World Bank. 2014. *Global Economic Prospects*. Vol. 9. Washington.